



Número: **0069322-02.2025.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 25.692.040,23**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA (REQUERENTE)	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A)) GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))
LS OPERADORA DE TURISMO LTDA (REQUERENTE)	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A)) GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDORES (REQUERIDO(A))	JOAO BATISTA DE LIMA BARBOSA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
SILVIO ROLIM DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	SILVIO ROLIM DE ANDRADE (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
223923886	24/11/2025 18:46	Petição - Juntada PRJ	Petição (Outras)

223923912	24/11/2025 18:46	<u>Trielo - PRJ - Assinado</u>	Outros Documentos
223923913	24/11/2025 18:46	<u>DRE PROJETADA - 05.11.2025</u>	Outros Documentos
223923914	24/11/2025 18:46	<u>FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 05.11.2025</u>	Outros Documentos
223923915	24/11/2025 18:46	<u>Trielo - Laudo de Avaliação de ativos.pdf</u>	Outros Documentos
224080963	25/11/2025 20:52	<u>Petição (Outras)</u>	Petição (Outras)
224080965	25/11/2025 20:52	<u>Laudo Econômico Financeiro- Grupo TrieloTur (1)</u>	Outros Documentos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO RECIFE/PE**

(I) **GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e (II) **LS OPERADORA DE TURISMO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas, por seus procuradores abaixo assinados, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de n. **0069322-02.2025.8.17.2001**, vêm, respeitosa e tempestivamente, em atenção ao art. 53 da Lei Federal nº. 11.101/2005, requerer se digne Vossa Excelência de deferir a juntada do seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** anexo, para que surta seus efeitos jurídicos decorrentes do ato, consoante previsto na LREF.

Requestam, outrossim, que sejam os credores devidamente informados sobre a apresentação do Plano de Recuperação, a fim de, querendo, manifestarem as objeções que entenderem devidas, no prazo legal previsto no art. 55 da LREF.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 24 de novembro de 2025.

Eduardo Augusto Paurá Peres Filho
Advogado
OAB/PE 21.220

Victor Souza Soares
Advogado
OAB/PE 46.230

Pedro Henrique de Oliveira Bezerra
Advogado
OAB/PE 23.140

Jader Aurélio Gouveia Lemos Neto
Advogado
OAB/PE 25.265

Guilherme Oliveira Pimenta Urzedo
Advogado
OAB/PE 68.227

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
© (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

1

[in](#) company/paura-advocacia
© @paura.adv



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:22

Número do documento: 25112418465060600000217887044

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465060600000217887044>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:50

Num. 223923886 - Pág. 1

GRUPO TRIELOTUR
Plano de Recuperação Judicial

Novembro de 2025.



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:22
Número do documento: 25112418465084700000217889970
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465084700000217889970>
Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

Num. 223923912 - Pág. 1

Sumário

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	INTRODUÇÃO	8
3.	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	14
4.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	16
4.1.	MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	16
4.2.	CREDORES FINANCIADORES - DEFINIÇÕES.....	17
4.3.	REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	19
4.4.	REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS	19
4.5.	CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS.....	20
4.6.	CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS	21
4.7.	ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	21
4.8.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	22
4.9.	ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS.....	24
5.	PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	25
6.	PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO	25
6.1.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	25
6.2.	CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	26
6.3.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	26
6.4.	CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.	31
6.5.	CREDORES ADERENTES	32
6.6.	CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	32
6.7.	PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	33
6.8.	OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO.....	34
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	39



1. GLOSSÁRIO

- AJ - Administrador Judicial nomeado para atuar no **PROCESSO, SILVIO ROLIM DE ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.362.873/0001-29, tendo como responsável o advogado **SILVIO ROLIM DE ANDRADE**, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.017, CPF/MF nº 045.323.284-11, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, Sala 803, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-000, site: <https://silviorolim.com.br>, e-mail: silvio@silviorolim.com.br, telefones: (81) 3038.7615 e (81) 9.9183.4976.
- AGC - Assembleia Geral de Credores.
- CREDORES CONCURSAIS - São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam créditos vencidos e vincendos, inclusive aqueles que o **GRUPO TRIELOTUR** tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o *caput* do art. 49 c/c art. 51, III da **LRJF**, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até a data do ajuizamento do pedido da recuperação judicial, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.
- CREDORES COM GARANTIA REAL - Credores detentores de direitos creditórios garantidos por garantia real constituída até a data do pedido, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE II**.
- CREDORES EXTRACONCURSAIS - Credores cujos créditos não sofrem os efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da **LRJF**.
- CREDORES FINANCIADORES - Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade das atividades do **GRUPO TRIELOTUR**, ao longo do



processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nas Cláusulas 4.2 e 4.6.

CREDORES
TRABALHISTAS

- Credores detentores de direitos creditórios advindos de relação de trabalho com o **GRUPO TRIELOTUR** classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE I**

CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS

- Credores detentores de direitos creditórios sujeitos ao efeito do Plano de Recuperação Judicial que não se enquadram nas outras classes, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE III.**

CREDORES ME EPP

- Credores que possuem regime fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentores de direitos creditórios classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE IV.**

CRÉDITOS CLASSE I

- Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE II

- Créditos com garantia real, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE III

- Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE IV

- Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS
CONCURSAIS

- **CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV**, individualmente ou em conjunto.

CRÉDITOS
RETARDATÁRIOS

- Créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo **AJ** no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, que serão posteriormente habilitados no Processo de



Recuperação Judicial, na forma das Cláusulas 3.4 e 6.6 deste **PRJ**. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a data de propositura do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.

**CRÉDITOS
SUBORDINADOS**

- Créditos detidos por empresas coligadas, controladoras, controladas ou sócios/acionistas em conformidade com o que descreve o art. 43 da Lei 11.101/05.

**CRÉDITOS
TRABALHISTAS**

- CRÉDITOS CLASSE I.

**HOMOLOGAÇÃO
JUDICIAL DO PRJ**

- Sentença que concede a Recuperação Judicial e homologa o **PLANO**, conforme art. 58º da **LRJF**.

JUÍZO UNIVERSAL

- Seção b da 5ª Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº **0069322-02.2025.8.17.2001**.

**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
ATIVOS**

- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, Anexo I ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.

**LAUDO ECONÔMICO-
FINANCEIRO**

- Laudo econômico-financeiro, Anexo II ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.

LRJF

- Lei nº 11.101/05.

**MÉTODOS
ALTERNATIVOS DE
SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

- Negociações em conformidade com parâmetros autorizados pelo **JUÍZO UNIVERSAL**.



MEDIAÇÃO	- Termo de Mediação em conformidade com os parâmetros autorizados pelo JUÍZO UNIVERSAL .
NOVAÇÃO RECUPERACIONAL	- Novação do passivo nos termos do art. 59 da LRJF , sob efeito das condições de cumprimento das obrigações contratadas no PRJ e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
PERÍODO DE CARÊNCIA	- Período de carência, compreendido entre a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
PLANO	- Plano de Recuperação Judicial.
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	- Rua Evaristo da Veiga, 217, Sala 606, Edf. Torque Empresarial, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-100.
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial de nº 0069322-02.2025.8.17.2001 .
PRJ	- Plano de Recuperação Judicial.
QGC	- Quadro Geral de Credores.
RECUPERANDAS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ou	(I) GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.638.265/0001-79, com sede social na Rua Evaristo da Veiga, 217, Sala 606, Edf. Torque Empresarial, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-100, e (II) LS OPERADORA DE TURISMO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.880.991/0001-84, com sede social na Avenida Itacira, n. 2962, Conjunto 806 – 8º andar, Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, todos integrantes do “ GRUPO TRIELOTUR ”.
GRUPO TRIELOTUR	
REMUNERAÇÃO	- Juros e Correção Monetária.

RJ

- Recuperação Judicial nos termos da **LRJF**.

TR

- Taxa Referencial



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:22

Número do documento: 25112418465084700000217889970

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465084700000217889970>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO GERAL DA CRISE

2.1.1. Em 15 de Agosto de 2025, o **GRUPO TRIELOTUR** ajuizou pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da **LRJF**, distribuído perante o Juízo da Seção B da 5ª Vara Cível do Recife, Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o processo tombado sob o nº **0069322-02.2025.8.17.2001**.

2.1.2. Na petição inicial do pedido de recuperação judicial, o **GRUPO TRIELOTUR** detalhou o cenário atual da crise econômico-financeira instalada sobre o seu negócio, estabelecendo também as premissas para a reestruturação do passivo e do negócio, a fim de que seja superada a crise.

2.1.3. Em 15 de Setembro de 2025, foi proferida a decisão de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, tendo sido publicada a Decisão em Diário Oficial no dia 22.09.2025.

2.1.4. O **GRUPO TRIELOTUR** contratou assessores financeiros especializados em reestruturação empresarial a com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato, ora o faz.

2.1.5. Dessa forma, observado o que acima foi exposto, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**, o **GRUPO TRIELOTUR** vem apresentar tempestivamente seu **PRJ**, consoante os primeiros cenários que se mostram ora previsíveis para o futuro da economia brasileira em que está inserida.

2.1.6. As exigências referidas correspondem a três pontos específicos, a saber:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo, feita neste **PLANO**;

II – demonstração da viabilidade econômica¹ das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**;

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

III – laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

2.1.7. O presente **PRJ** é apresentado de forma consolidada para todas as empresas que compõem o **GRUPO TRIELOTUR**. A apresentação de planos individuais para cada uma das sociedades empresárias que formam o rol das **RECUPERANDAS** poderá ocorrer no decorrer das negociações com os credores de cada uma das componentes do presente processo de **RJ**.

2.1.8. O presente **PLANO** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela Administração do **GRUPO TRIELOTUR**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à Administração das **RECUPERANDAS** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação, diante do cenário de imprevisibilidade acima descrito, de forma a propiciar um estudo que resulte na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas, em conformidade com o que prevê o art. § 3º do art. 56 da **LRFJ**.

2.1.9. Dessa forma, o **GRUPO TRIELOTUR** submete a análise de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar os interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica, observadas todas as ressalvas apresentadas, e, dessa forma, podendo o mesmo ser alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas, em conformidade com o que prevê o § 3º do art. 56 da **LRFJ**.

2.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.2.1. Este plano de recuperação judicial tem como objetivo a reestruturação econômico-financeira das empresas que compõem o **GRUPO TRIELOTUR**, com o propósito de:

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

³ ANEXO I ao presente trabalho.



- Preservar a viabilidade operacional das empresas.
- Manter a continuidade das atividades empresariais, sobretudo assegurando a estabilidade dos embarques dos pacotes de viagem comercializados após o pedido de recuperação judicial, assegurando a manutenção da credibilidade comercial da empresa.
- Assegurar o pagamento dos credores, conforme as prioridades estabelecidas em lei.
- Proteger os empregos dos funcionários e gerar crescimento sustentável.

2.2.2. O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 15 de agosto de 2025, no processo nº 0069322-02.2025.8.17.2001, sob fiscalização do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo Universal: Dr. Silvio Rolim.

2.2.3. A crise financeira é resultado de uma combinação de fatores, descasamento do fluxo de caixa em decorrência de uma queda de vendas de pacotes de viagens para o oriente médio (principal produto do **GRUPO TRIELOTUR**) e um aumento de custos operacionais. O desencaixe foi potencializado pela assunção de obrigações financeiras de curto prazo e descontos de recebíveis com taxas elevadas, na tentativa de manter as operações. Ocorre que o custo financeiro dos juros, majorado com endividamento elevado, passou a pressionar o fluxo de caixa, pondo em risco iminente a continuidade operacional do negócio, com risco concreto de inviabilizar o envio dos grupos comercializados, por falta de liquidez imediata para fazer frente aos custos das operações grupo a grupo. Esse quadro motivou a apresentação do pedido de recuperação judicial, face a necessidade premente de um freio de arrumação para reorganização da empresa e equalização do fluxo de caixa, seja para permitir o reembolso dos credores afetados pelos cancelamentos de seus pacotes de viagem, seja para permitir a realocação desses consumidores afetados e, sobretudo, para permitir a continuidade operacional do negócio.

2.3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL

2.3.1. O **GRUPO TRIELOTUR**, composto pela **Guia Travel Operadora de Turismo Ltda.** e pela **LS Operadora de Turismo Ltda.**, atua nos mercados de Recife/PE e São Paulo/SP, com especialização na organização de peregrinações nacionais e internacionais. Desde 2012, consolidou-se como uma das principais operadoras de turismo religioso do país, oferecendo roteiros completos para destinos como Terra Santa, Fátima, Lourdes,



Medjugorje, Círio de Nazaré e Santuário de Aparecida. Sua estrutura operacional é distribuída entre os dois hubs: Recife, que centraliza a gestão administrativa e operacional, e São Paulo, que concentra a logística e o atendimento ao público das regiões Sul e Sudeste.

2.3.2. A atividade do Grupo é intensiva em capital de giro e depende de pré-pagamentos em moeda forte para garantir bloqueios de voos, hotéis, seguros e serviços receptivos. Trata-se de um modelo altamente sensível a variações de câmbio, flutuações do preço das passagens aéreas, volatilidade da malha aérea internacional e políticas rígidas de fornecedores estrangeiros. A operação permanece funcional e reconhecida pela qualidade, com curadoria especializada dos roteiros e atendimento humanizado, mas enfrenta um ciclo financeiro mais caro e desajustado, sobretudo após os impactos prolongados da pandemia da COVID-19 e da instabilidade geopolítica no Oriente Médio.

2.3.3. Com presença estratégica nos principais mercados emissores de peregrinações do país, o Grupo mantém carteira ativa de grupos e forte relacionamento com líderes religiosos, o que reforça a demanda estrutural pelos serviços. Entretanto, o ambiente recente tem exigido maiores desembolsos antecipados, convivendo com entradas escalonadas ao longo dos meses anteriores às viagens, o que tensiona o fluxo de caixa. A pressão de custos — câmbio elevado, tarifas aéreas mais altas, juros elevados sobre antecipações e remarcações decorrentes de eventos externos — contribuiu para a compressão das margens e para o acúmulo de obrigações operacionais.

2.3.4. Os principais fatores que desencadearam a crise financeiro-operacional são:

- **Descompasso estrutural de capital de giro**, intensificado após a pandemia, em que os desembolsos (bloqueios e pré-pagamentos internacionais) aumentaram enquanto os recebimentos permaneceram parcelados e sensíveis ao calendário das viagens;
- **Aumento expressivo dos custos operacionais**, com destaque para tarifas aéreas, hotelaria internacional e serviços em USD/EUR, diretamente afetados pela volatilidade cambial;
- **Remarcações e cancelamentos** decorrentes da instabilidade no Oriente Médio, exigindo realocações, créditos e postergações de saídas;
- **Custo elevado do crédito e das antecipações de recebíveis**, em virtude de CDI/SELIC altos e spread bancário ampliado, onerando a tesouraria;



- **Sazonalidade e alongamento do ciclo financeiro**, fenômenos intrínsecos ao turismo em grupos, agravados pela recomposição lenta da demanda sênior pós-pandemia.

2.4. ANÁLISE FINANCEIRA E PROJEÇÕES

2.4.1. A situação atual das empresas, considerado impacto imediato da dívida, sem a reestruturação de fluxos pretendida no PROCESSO, revela um EBITDA negativo e margens operacionais de abaixo do necessário para geração de caixa. As projeções financeiras mostram que, após a reestruturação, o EBITDA sobre receita líquida ficará em 24,3% no primeiro ano e nos anos seguintes ficará acima de 36% garantindo assim a condição para normalidade do caixa da empresa.

2.4.2. As projeções de fluxo de caixa contemplam atividades operacionais, investimentos mínimos e renegociação de dívidas com carência inicial.

2.5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

2.5.1. O plano operacional do GRUPO TRIELOTUR contempla um conjunto de medidas voltadas a recompor o fluxo de caixa, racionalizar custos e alinhar o ciclo financeiro ao calendário real de realização das viagens. As ações incluem:

- **Reorganização do ciclo operacional e de capital de giro**, com revisão dos prazos de pré-pagamentos, renegociação de bloqueios internacionais e otimização do uso de adiantamentos de clientes para reduzir imobilização excessiva de caixa;
- **Implantação de modelo integrado de gestão**, reforçando governança, acompanhamento diário da tesouraria, centralização das operações financeiras no hub Recife/PE e adoção de indicadores de performance voltados à previsibilidade das saídas e margens por grupo;
- **Revisão estratégica de contratos nacionais e internacionais**, incluindo renegociação de *allotments*, prazos de nomeação e políticas de cancelamento, além da diversificação de fornecedores aéreos, hoteleiros e receptivos para mitigar riscos cambiais e de sazonalidade;
- **Redução de aproximadamente 30% das despesas operacionais fixas**, por meio de readequação de postos administrativos, realocação de funções, revisão de



contratos de suporte, renegociação de locações e otimização das estruturas dos hubs Recife e São Paulo.

2.6. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA

2.6.1. O plano de reestruturação financeira visa garantir o pagamento dos credores, captar novos recursos, ajustadas conforme a situação financeira das empresas e a capacidade de geração de caixa.

2.6.2. As dívidas serão organizadas conforme as classes de credores, respeitando a natureza de cada uma, na forma da Cláusula 6 deste **PLANO**.

2.7. GESTÃO DE RISCOS E MITIGAÇÕES

2.7.1. O plano contempla estratégias específicas para mitigação dos principais riscos financeiros e operacionais inerentes ao modelo de turismo em grupos, especialmente em roteiros internacionais e religiosos. Entre as ações previstas, destacam-se:

- **Risco Cambial e de Tarifas Aéreas:** Adoção de travas de câmbio, políticas de “hedge natural” entre receitas e desembolsos, renegociação de bloqueios, revisão de prazos de nomeação e priorização de fornecedores com regras mais flexíveis para remarcações e ajustes tarifários.
- **Diversificação de Fornecedores Globais:** Redução da dependência de poucos parceiros internacionais (aéreos, hotelaria, receptivo e seguros), ampliando a base de fornecedores no Oriente Médio, Europa e América Latina, a fim de mitigar riscos geopolíticos, cambiais e operacionais.
- **Fortalecimento da Governança Operacional:** Implementação de modelo de gestão integrado, com foco em turnaround financeiro-operacional, reforçando controle de margens por grupo, previsibilidade de fluxo de caixa, acompanhamento diário da tesouraria, matriz de riscos e indicadores de desempenho (KPIs) aplicáveis aos dois hubs – Recife e São Paulo.
- **Gestão de Remarcações e Cancelamentos:** Estruturação de protocolos de contingência para eventos externos (instabilidade geopolítica, cancelamentos de voos, restrições sanitárias), incluindo políticas de comunicação ativa com

peregrinos e acordos com fornecedores que reduzam penalidades e imobilizações de caixa.

2.7.2. O presente Plano de Recuperação Judicial foi estruturado com base em premissas realistas e coerentes com o ciclo operacional do turismo religioso em grupos. As medidas propostas consideram os riscos inerentes ao mercado, às variações cambiais, à volatilidade da malha aérea e às particularidades da demanda pós-pandemia, assegurando que a reestruturação seja sustentável e financeiramente viável.

2.7.3. A implementação coordenada dessas ações proporcionará um caminho sólido para estabilização do fluxo de caixa, preservação da qualidade dos roteiros, retomada gradual da rentabilidade e cumprimento das obrigações com os credores, em conformidade com a lógica do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

3.1. A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo **GRUPO TRIELOTUR** ou pelo **AJ** na lista de credores, nos termos do art. 49 da **LRJF**, salvo as exceções legais.

3.2. Atualmente, o endividamento do **GRUPO TRIELOTUR**, sujeito aos efeitos do presente **PRJ**, configura-se da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL
CLASSE I – TRABALHISTA	8	R\$47.485,60
CLASSE II – GARANTIA REAL	-	-
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	805	R\$20.074.550,26
CLASSE IV – MICROEMPRESAS	6	R\$391.713,60
TOTAL CONCURSAL	819	R\$ 20.513.749,46

3.3. Havendo créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo Administrador Judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da **LRJF**.

3.4. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas

em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, posteriormente à data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na Cláusula 6.6.

- 3.5.** Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.6.** A homologação do presente **PLANO** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS CONCURSAIS**, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da Cláusula 6.1. Tais credores serão pagos pelo **GRUPO TRIELOTUR** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES CONCURSAIS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PLANO** deixam de ser aplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra o **GRUPO TRIELOTUR**. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado com o **GRUPO TRIELOTUR**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 3.7.** A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **GRUPO TRIELOTUR**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.



- 3.8.** Nesse sentido, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O **GRUPO TRIELOTUR** se reserva ao direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, o **GRUPO TRIELOTUR** apresenta como meios de recuperação, em processo de implementação, os que abaixo se seguem.

4.1. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No sentido de minimizar o impacto social e maximizar a afetividade da presente Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** poderão, mediante autorização judicial, implementar **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** incluindo, sem se limitar a mediações, conciliações, transações e composições judiciais ou extrajudiciais, conforme parâmetros a serem definidos em instrumentos específicos.

4.1.1. Os **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** a serem realizados conforme essa cláusula buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais, podendo inclusive serem realizados,

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; XVII – conversão de dívida em capital social; XVIII – venda integral da devedora, desde que garantias aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.



mediante a mencionada autorização judicial, antes da homologação do presente **PRJ**.

- 4.1.2.** Os Termos de Transação promovidos no âmbito dos **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos constantes das cláusulas de pagamento específicas de cada classe.

4.2. CREDORES FINANCIADORES - DEFINIÇÕES

- 4.2.1.** Os credores, sejam concursais ou mesmo não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem os seus créditos junto ao **GRUPO TRIELOTUR**, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ**, em virtude do disposto nos arts. 67 e 49, §§ 3º e 4º da **IRJF**, poderão ser considerados **CREDORES FINANCIADORES**, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo as **RECUPERANDAS** se reservarem ao direito de negociar com os mesmos, desde que atendam ao que está disposto na Cláusula seguinte.

- 4.2.2.** Poderão ser considerados **CREDORES FINANCIADORES**:

- 4.2.2.1. Fornecedores de mercadorias e serviços:** Para os Credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços considerados essenciais pela administração das **RECUPERANDAS** que mantiverem o fornecimento de mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito, reserva-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento do **GRUPO TRIELOTUR**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis das **RECUPERANDAS**. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador não financeiro serão ajustadas de acordo com as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção

de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação das **RECUPERANDAS** e prazo.

- 4.2.2.2. Instituições financeiras ou equiparadas:** As instituições financeiras ou equiparadas serão consideradas **CREDORES FINANCIADORES** desde que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita ao **GRUPO TRIELOTUR**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das **RECUPERANDAS**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitado a necessidade de novas captações das **RECUPERANDAS**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento do **GRUPO TRIELOTUR**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresária das **RECUPERANDAS**, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.



4.2.2.3. Credores de crédito financeiro factorings, fidcs e securitizadoras: Para os credores que queiram aderir formalmente a opção de CREDOR FINANCIADOR, e condicionado, em todo caso, a novas concessões de crédito financeiro, o **GRUPO TRIELOTUR** poderá amortizar a dívida concursal em fluxo preferencial de 48 meses, com carência de até 6 meses, e sem a incidência de qualquer deságio. Não havendo adesão ou não havendo novas concessões de crédito por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta em sua classe de origem.

4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

4.3.1. O **GRUPO TRIELOTUR** adotará medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequente ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

4.3.2. As **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** buscarão manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando o **GRUPO TRIELOTUR** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

4.3.3. As **RECUPERANDAS** evidenciam, ainda, que sua decisão de readequação operacional possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.

4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS

4.4.1. Este **PLANO**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novo formato para pagamento.



4.4.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PLANO**.

4.4.3. Dado o valor de seu passivo, o **GRUPO TRIELOTUR** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 6 deste **PLANO**.

4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS

4.5.1. O **GRUPO TRIELOTUR** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário.

4.5.2. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, o **GRUPO TRIELOTUR** poderá:

4.5.2.1. Formar parcerias ou sociedade com terceiros;

4.5.2.2. Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Imobilizado, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.

4.5.3. Além da renegociação de passivos, a empresa buscará:

4.5.3.1. Linha de Crédito Emergencial

- **Objetivo:** Reforço de capital de giro.
- **Forma:** financiamento direto ou financiamento DIP.
- **Montante Alvo:** R\$ 3.000.000,00.

4.5.3.2. Linha de Crédito visando o fomento do negócio e a realocação de grupo afetados

- **Objetivo:** Cumprimento do PRJ (*exit financing*).
- **Forma:** Financiamento DIP ou *equity*.
- **Montante Alvo:** R\$ 5.000.000,00 (+*cash out*, em caso de operações de *equity*).

4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

4.6.1. As **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** negociarão junto aos seus credores – sejam eles financeiros, não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer outra natureza) – condições para a continuidade do fomento de sua atividade empresarial, conforme definido na Cláusula 4.2 deste **PLANO**. Serão designados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação das **RECUPERANDAS**, sendo ajustadas, para estes, condições adequadas, respeitadas as condições de pagamento do **GRUPO TRIELOTUR**, para o recebimento dos seus créditos, no que tange o prazo de pagamento e a **REMUNERAÇÃO**, entre outros. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**.

4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.7.1. O **GRUPO TRIELOTUR** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, sendo certo que tais operações poderão envolver o **GRUPO TRIELOTUR** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social das **RECUPERANDAS**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive daqueles conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias do **GRUPO TRIELOTUR**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasso de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por elas, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de



medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 4.8.1.** O **GRUPO TRIELOTUR** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I), inclusive sob regência do que prevê a Cláusula 4.2, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens.
- 4.8.2.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.8.3.** O **GRUPO TRIELOTUR** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial os bens do seu ativo permanente para qualquer interessado, inclusive credores mediante compensação ou não; e Sociedades de Propósito Específico (SPE), em que seja ou possa ser sócia ou não.
- 4.8.4.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142 ou 144 e 145, (procedimento público ou venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJ**.
- 4.8.5.** Os adquirentes de ativos das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das **RECUPERANDAS**, ainda que trabalhista, acidente de trabalho ou tributária, conforme o parágrafo único do art. 60 o art. 141, II, ambos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento público ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, 144 e 145 todos da **LRJF**.
- 4.8.6.** Em eventuais casos em que as **RECUPERANDAS** necessitem se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia



real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que as **RECUPERANDAS** poderão fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual as **RECUPERANDAS** são ou venham a ser sócias, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

- 4.8.7. O preço do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta Cláusula, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** que integra este **PRJ** como seu Anexo I ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado. Caso a alienação ocorra em momento muito posterior a elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda.
- 4.8.8. Independentemente da forma de aquisição: procedimento público ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO UNIVERSAL**.
- 4.8.9. Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).

4.8.9.1. Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** até a decisão que encerrar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, deverão as **RECUPERANDAS** informar no autos do pedido da Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.

4.8.10. Até a decisão que encerrar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, as aquisições por procedimento público – art. 142 **LRJF** sempre deverão ser precedidas por autorização judicial.

4.8.11. Eventuais bens intangíveis não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I) só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento público ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da Cláusula 4.8.5 (ausência de sucessão).

4.8.12. Estas ações proporcionarão o **GRUPO TRIELOTUR** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, consequente geração de fluxo de caixa, permitindo “*a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*” (*in verbis*, art. 47, da **LRJF**).

4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

4.9.1. As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

4.9.2. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e

obrigações do **GRUPO TRIELOTUR**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.1.** Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, por ocasião da apresentação do **PRJ** ora aditado já foram apresentados os documentos de suporte obrigatórios, a saber: **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS** (ANEXO I) e **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO** (ANEXO II).

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme acima demonstrado e detalhado no **ANEXO II**, o **GRUPO TRIELOTUR** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo⁵ nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra o **GRUPO TRIELOTUR**.

Devido ao tamanho do passivo frente à capacidade de geração de caixa e, sobretudo, diante da necessidade de iniciar as amortizações dos passivos trabalhista e fiscal no curto prazo, sem prejudicar, também, a manutenção do pagamento dos credores extraconcursais, as **RECUPERANDAS** precisam realinhar o passivo de maneira geral, observando, nesse passo, critérios financeiros e sociais, de sorte adequar o passivo, mas evitando penalizar demasiadamente os pequenos credores ou os mais hipossuficientes.

6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

- 6.1.1.** Com base no art. 54 da **LRJF**, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05

⁵ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III, IV e V do presente **PLANO**.

(cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir do dia seguinte da intimação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

6.1.2. Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da intimação da decisão de conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, sem a incidência de juros e correção monetária a partir da data do pedido de recuperação judicial. Caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 15 (quinze) salários mínimos, o saldo que exceder esse patamar será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme Cláusula 6.3 do **PLANO**;

6.1.3. Os valores dos débitos novados nos termos do presente **PRJ**, terão seus valores aplicáveis para pagamento pelas **RECUPERANDAS**, seus sócios, ou quaisquer outras partes que venham a ser consideradas solidárias em relação a tais passivos.

6.1.4. Honorários sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito e o limite de 15 (quinze) salários-mínimos nacional, sendo o saldo pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários na Cláusula 6.3 do **PLANO**.

6.2. CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. O **GRUPO TRIELOTUR** não possui credores de Classe II – Garantia Real.

6.2.2. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na Cláusula 6.3.

6.3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. Os Credores Quirografários receberão seu respectivo Crédito Quirografário por meio de uma das opções de pagamento abaixo, sendo certo que, na hipótese de

o Credor Quirografário não manifestar sua adesão à **Opção A** em até 30 (trinta) dias da homologação do PRJ, o seu Crédito Quirografário será pago nas condições previstas na **Opção B**.

6.3.1.1. **Opção A:** Os Credores Quirografários poderão optar por converter o valor de seu crédito habilitado em **Créditos de Realocação**, destinados exclusivamente à aquisição de um **Pacote Especial de Viagem (“Pacote Realocação”)**, estruturado e custeado pelas Recuperandas, distinto dos pacotes turísticos regulares operados pelo Grupo TRIELOTUR.

6.3.1.1.1. A adesão à Opção A deverá ser feita em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial, sob pena de preclusão.

6.3.1.1.2. A conversão ocorrerá na proporção de **R\$ 1,00 (um real) de crédito habilitado = R\$ 0,50 (cinquenta centavos) em Créditos de Realocação**, que poderão ser utilizados exclusivamente para aquisição dos Pacotes Realocação, observadas as condições deste Plano.

6.3.1.1.3. O **Pacote Realocação** será oferecido **uma ou duas vezes por ano**, em períodos predefinidos, a serem divulgados com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**. As condições comerciais, destinos, serviços incluídos e datas serão definidos conforme disponibilidade operacional e orçamentária das Recuperandas.

6.3.1.1.4. Para execução desta modalidade, as Recuperandas constituirão uma **“Reserva Realocação”**, formada anualmente a partir da **reserva obrigatória de parcela correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o resultado líquido**, com início no exercício de **2025**, destinada exclusivamente a custear, parcial ou integralmente, a organização dos Pacotes Realocação.

6.3.1.1.5. A quantidade de vagas oferecidas em cada Pacote Realocação dependerá diretamente do saldo existente na Reserva Realocação. Assim, a **disponibilidade de vagas será variável** a cada período, e

limitada ao saldo de capital existente na conta de “Reserva Realocação”.

6.3.1.1.6. A cada edição, as Recuperandas divulgarão aos credores aderentes:

- (i) o **limite orçamentário** disponível na Reserva Realocação;
- (ii) a **quantidade máxima de vagas** projetada;
- (iii) o **custo individual do Pacote Realocação**;
- (iv) o **prazo** para manifestação de interesse no uso dos Créditos de Realocação.

6.3.1.1.7. Caso o custo total do Pacote Realocação seja superior ao saldo de Créditos de Realocação do credor, este poderá **complementar a diferença** para efetuar sua participação no pacote.

6.3.1.1.8. O Credor Quirografário que desejar aderir à Opção A deverá manifestar interesse no prazo de **90 (noventa) dias** contados da **homologação judicial do PRJ**, por meio de:

- (i) petição nos autos da recuperação judicial; ou
- (ii) comunicação eletrônica dirigida ao e-mail institucional das Recuperandas, a ser indicado na divulgação oficial.

6.3.1.1.9. A adesão à Opção A vinculará o credor pelo prazo de **5 (cinco) anos**, período durante o qual poderá utilizar seus Créditos de Realocação em qualquer Pacote Realocação disponibilizado.

6.3.1.1.10. Os Créditos de Realocação serão atualizados monetariamente pela **TR**, acrescida de **1% (um por cento) ao ano**, até a efetiva utilização.

6.3.1.1.11. Expirado o prazo de 5 anos sem que o Credor tenha utilizado seus Créditos de Realocação — seja por **insuficiência de vagas** nos Pacotes Realocação ofertados, seja por **incompatibilidade de agenda** do credor com as datas divulgadas —, o valor remanescente convertido será automaticamente pago conforme as condições previstas na



Opção B deste Plano.

6.3.1.1.12. Condições para adesão à Opção A: Qualquer Credor Quirografário, independentemente do montante de seu Crédito, poderá aderir à proposta de pagamento contemplada na **Opção A**, desde que preencha as seguintes condições cumulativas: (i) votem pela aprovação do **PRJ**; (ii) continuem a manter relações comerciais com as Recuperandas em condições de mercado; (iii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar (conforme abaixo definido);

6.3.1.1.13. Compromisso de Não Litigar: O Credor Quirografário concorda que, ao optar por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da **Opção A** estará obrigado a: (i) não ser parte em nenhum processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, seus administradores e partes relacionadas (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra a Recuperanda, seus administradores e partes relacionadas; e (iii) se abster de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra a Recuperanda, seus administradores e partes relacionadas, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão ou à correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores.

6.3.1.2. **Opção B:** Os Credores Quirografário que não aderirem à Opção A, serão pagos nos termos desta **Opção B**, da seguinte forma e nas seguintes condições:

6.3.1.2.1.1. Deságio: 80% (oitenta por cento) sobre o saldo remanescente detido por cada um dos Credores Quirografários.

6.3.1.2.1.2. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO de 12(doze) meses de principal e juros;

6.3.1.2.1.3. REMUNERAÇÃO: Correção monetária equivalente à variação



anual da **TR** e juros de 1% (um por cento) ao ano.

- 6.3.1.2.1.4.** **Amortização:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais acrescidas da **REMUNERAÇÃO** a partir do 12º mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**.

Parcelas/ meses	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % do Principal no período	Pagamento % do Principal no mês	Pagamento % dos Juros + correção no período	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	Carência	1% a.a. + TR	0%
6	19	24	4,5%	0,75%	1% a.a. + TR	0%
36	25	60	27,0%	0,75%	1% a.a. + TR	0%
60	61	120	68,5%	1,14%	1% a.a. + TR	0%

- 6.3.1.3.** Para os **CRÉDITOS CLASSE III**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas de qualquer natureza, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.
- 6.3.1.4.** Independente dos descontos previstos nesta Cláusula, o crédito de danos morais decorrentes de atraso ou cancelamento do voo ou pacote de viagem será limitado, globalmente, ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por credor quirografário.
- 6.3.1.5.** **Contagem dos Prazos:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma das Cláusulas 6.3.1.2.1.2 e 6.3.1.2.2.2.
- 6.3.1.6.** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.1.2.1.1 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.

6.3.2. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da Lei 10.406/2002.

6.3.3. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao credor, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito e o limite de 15 (quinze) salários mínimos nacional, conforme especificado no item 6.1.2 da Cláusula 6.1

6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

6.4.1. Todos os credores microempresa ou empresa de pequeno porte pagos conforme a proposta de pagamento abaixo:

6.4.1.1. **Deságio:** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada crédito Classe IV detido por cada um dos credores ME/EPP;

6.4.1.2. **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da **TR** e juros de 1% (um por cento) ao ano.

6.4.1.3. **Amortização:** 60 (sessenta) parcelas mensais acrescidas da **REMUNERAÇÃO** a partir do 1º mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**.

6.4.2. Para os **CRÉDITOS CLASSE IV**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

6.4.3. Contagem dos Prazos: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**, previsto para agosto de 2021. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusulas 6.4.2.2 e 6.4.2.3

Parcelas/ meses	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % do Principal no período	Pagamento % do Principal no ano (5 anos)	Pagamento % do Principal no mês	Pagamento % dos Juros + correção no período
60	1	60	100%	20,00%	1,67%	1% a.a. + TR

6.4.4. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**.

6.4.5. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da Lei 10.406/2002.

6.4.6. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito e o limite de 15 (quinze) salários mínimos nacional, conforme especificado no item 6.1.2 da Cláusula 6.1.

6.5. CREDORES ADERENTES

6.5.1. Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à **RJ**, incluídos ou não no quadro de credores que será aplicado na **AGC**, e que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ**.

6.6. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

6.6.1. Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadram, respeitando-se, portanto, carência, prazos, valores e demais condições.

6.6.2. O marco inicial para contagem do período de carência ocorrerá após a intimação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**, independente de existirem parcelas vencidas relativas aos pagamentos dos **CREDORES CONCURSAIS** habilitados dentro do prazo.

6.6.3. Por conseguinte, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de

créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

- 6.6.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 deste **PRJ**, as regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à **REMUNERAÇÃO**, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência — *que terá como marco inicial da data de intimação da decisão que conceder a RJ* —, o credor retardatário terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na **RJ**.
- 6.6.5.** Considerando a imprevisibilidade e os impactos no fluxo de caixa já projetado pelas **RECUPERANDAS** e que serve de suporte ao presente **PRJ**, os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS CLASSE III** serão, obrigatoriamente, pagos na forma da **Opção B** (cf. Cláusula 6.3.1.2), incluindo, mas não se limitando, a eventuais credores de terceiros, cuja responsabilidade pelo pagamento tenha sido reconhecida judicialmente e redirecionada, por qualquer razão ou procedimento, para a **RECUPERANDA**.

6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

- 6.7.1.** As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelas Fazendas, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**.
- 6.7.2.** As **RECUPERANDAS** iniciarão tratativas com a Procuradoria da Fazenda Nacional e com a Receita Federal do Brasil, com vistas a realização de transação fiscal para solução do passivo tributário com a União, em consonância com o permissivo contido nos Arts. 10-A e 10-C da Lei Federal nº. 10.522/2002 e com a Lei Federal nº. 13.988/2020.
- 6.7.3.** A transação fiscal postulada pelas **RECUPERANDAS** buscará adequar o passivo fiscal à realidade financeira e às condições de pagamento da Empresa, levando em consideração os fluxos de amortização dos créditos concursais. Em linha com



essa premissa, as **RECUPERANDAS** irão propor à Fazenda Pública que o início da amortização do passivo tributário se dê apenas após o pagamento dos débitos trabalhistas, seja na forma deste **PRJ**, seja por meio de eventual mecanismo de mediação.

- 6.7.4.** Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, o **GRUPO TRIELOTUR** será facultado a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

6.8. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

- 6.8.1.** Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.
- 6.8.2.** No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, o **GRUPO TRIELOTUR** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações do **GRUPO TRIELOTUR**, com o credor em referência.
- 6.8.3.** Os credores deverão enviar o **GRUPO TRIELOTUR**, através do endereço eletrônico recuperacao@rjtrielotur.com.br, os dados bancários de suas contas correntes em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada o **GRUPO TRIELOTUR** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

- 6.8.4.** Caso o credor pretenda indicar contas bancárias de titularidade de terceiros para recebimento de seus créditos, deverá requerer autorização prévia do Juízo Universal, sob pena da indicação ser considerada inválida e sem efeitos.
- 6.8.5.** Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações do **GRUPO TRIELOTUR** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto o **GRUPO TRIELOTUR**, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos na Cláusula imediatamente abaixo.
- 6.8.5.1.** O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do credor – seja porque nunca foram fornecidas pelo credor ou porque houve mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:
- (i) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da Cláusula 6.8.3 do presente **PRJ**, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.
 - (ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.
- 6.8.5.2.** Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor ao **GRUPO TRIELOTUR**, conforme disposto no caput da Cláusula 6.8.3 do presente **PRJ**.

- 6.8.5.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.
- 6.8.6.** Em caso de eventual sobra de caixa das **RECUPERANDAS**, em volume compatível com seu plano de negócios, as mesmas poderão e estarão autorizadas a partir da homologação do presente **PRJ**, a ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.
- 6.8.6.1.** Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial, com 30 (trinta) dias de antecedência, o **GRUPO TRIELOTUR** informará aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.
- 6.8.6.2.** Serão vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 6.8.6.3.** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.
- 6.8.6.4.** Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira do **GRUPO TRIELOTUR** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico **leilaoreverso@rjtrielotur.com.br**, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico do **GRUPO TRIELOTUR**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.
- 6.8.6.5.** O **GRUPO TRIELOTUR** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 6.8.6.6.** O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para

a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

6.8.6.7. O certame acima descrito, durante o período em que o **GRUPO TRIELOTUR** estiver sob regime de **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.

6.8.6.8. Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será prorrateado em função do saldo devedor do **GRUPO TRIELOTUR** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

6.8.7. A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a Cláusula 3.3 e 6.6. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I**.

6.8.7.1. Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica o **GRUPO TRIELOTUR** obrigado a informar tal alteração em jornais de grande circulação ou nos autos do **PROCESSO** de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**, nos termos do art. 61 da **LRJF**, a comunicação deverá ser feita no **PROCESSO** em que foi proferida a decisão de inclusão do **CRÉDITO RETARDATÁRIO** ou por Edital publicado em



jornal de grande circulação.

- 6.8.8.** Para liquidação de suas obrigações, o **GRUPO TRIELOTUR** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.
- 6.8.8.1.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte do **GRUPO TRIELOTUR**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- 6.8.9.** Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência do **GRUPO TRIELOTUR** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto na Assembleia Geral de Credores.
- 6.8.10.** Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ter o início de seus pagamentos realizado a partir do trânsito em julgado da sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.
- 6.8.11.** Caso o **GRUPO TRIELOTUR** não seja notificado de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado pelas **RECUPERANDAS** ao cedente.
- 6.8.12.** Em relação a credores extraconcursais e/ou aos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento ou **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** desses créditos, quando da sua aprovação pela **AGC** e homologação pelo **JUIZO UNIVERSAL**. O referido **ANEXO II** reflete apenas as condições negociais entendidas pelo **GRUPO TRIELOTUR** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.



6.8.13. Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado na 1^a lista de credores pelo **GRUPO TRIELOTUR** quando do ajuizamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e o **GRUPO TRIELOTUR**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**; negociarem o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os interesses do credor e a capacidade de pagamento do **GRUPO TRIELOTUR**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, consequentemente, a manutenção da atividade econômica do **GRUPO TRIELOTUR**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** O objetivo deste **PLANO** é apresentar a melhor alternativa, para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pelo **GRUPO TRIELOTUR**.
- 7.2.** Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula o **GRUPO TRIELOTUR** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação do **GRUPO TRIELOTUR**.
- 7.3.** A decretação da invalidade ou inexequibilidade de quaisquer umas das Cláusulas deste **PLANO** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** ou por outra jurisdição, juiz ou tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 7.4.** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as **RECUPERANDAS** sobre as demais.
- 7.5.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **PLANO** e as disposições

que estabeleçam obrigações para o **GRUPO TRIELOTUR** nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao **PLANO**, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente **PLANO**. Dessa forma, a aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** para a totalidade das obrigações do **GRUPO TRIELOTUR** por ele abrangida, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, fianças, avais, bem como quaisquer outras obrigações e garantias são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**.

- 7.6. O **GRUPO TRIELOTUR** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do término do prazo de carência do **PRJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 7.7. O **GRUPO TRIELOTUR** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES CONCURSAIS**.
- 7.8. A possibilidade, conferida aos **CREDORES CONCURSAIS** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais **CREDORES CONCURSAIS** pertencentes à mesma classe, devendo ser tratado como solução alternativa de conflito na forma e no ânimo determinados pelo item 4.1 acima.
- 7.9. O credor cuja concursalidade de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação



Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pelo **GRUPO TRIELOTUR**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.

- 7.10.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO**, o **GRUPO TRIELOTUR** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PLANO** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 7.11.** A **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** promovida a partir da homologação do presente **PRJ**, não implica na renúncia do que prevê os arts. 478 a 480 do Código Civil.
- 7.12.** Os atos de constrição de qualquer origem ou natureza sobre o patrimônio das **RECUPERANDAS**, será matéria de deliberação exclusiva pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, em razão de sua competência absoluta.
- 7.13.** A aprovação e homologação do **PLANO** implica novação das obrigações do **GRUPO TRIELOTUR**, na forma do art. 59, da **LRJF**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50 §1º), inclusive fiadores e avalistas, que responderão solidariamente pelas obrigações das **RECUPERANDAS** nas idênticas condições assumidas neste **PLANO** (Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4) ou termo de transação.
- 7.14.** O **GRUPO TRIELOTUR** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica das **RECUPERANDAS**.
- 7.15.** Repisamos que o **GRUPO TRIELOTUR** poderá aditar o presente **PRJ**, mesmo durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I, alínea “a”, da Lei 11.101/05, inclusive os previstos nos arts. 478 a 480 do Código Civil.
- 7.16.** Às **RECUPERANDAS** fica salvaguardada a possibilidade de enquadramento em

qualquer dispositivo legal ou normativo aplicável que seja editado, promulgado ou sancionado em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, mesmo após a apresentação do presente **PRJ**, até mesmo se e quando homologado pelo **JUÍZO UNIVERSAL**.

7.17. Este **PLANO** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Recife/PE, 24 de Novembro de 2025.

GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA LS OPERADORA DE TURISMO LTDA
CNPJ/MF nº. 33.638.265/0001-79 CNPJ/MF nº. 16.880.991/0001-84

RS MÉDIA DE VENDAS	26.738	26.738	26.738	26.738	26.738	26.738	26.738	26.738	26.738	26.738	26.738
MÉDIA DE GRUPOS	550	605	693	700	710	780	790	820	825	835	
Ano Projeção - GRUPO TRIELO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	
Receita Bruta Total (valor das vendas)	14.705.889	16.176.478	18.529.420	18.716.586	18.983.966	20.855.624	21.123.004	21.925.144	22.058.833	22.326.213	
(-) Repasse a Fornecedores (Custos de Intermediação)	(13.115.183)	(14.426.702)	(16.525.131)	(16.692.051)	(16.930.509)	(18.599.714)	(18.838.172)	(19.553.546)	(19.672.775)	(19.911.233)	
% Sobre Receita Bruta	-89,2%	-89,2%	-89,2%	-89,2%	-89,2%	-89,2%	-89,2%	-89,2%	-89,2%	-89,2%	
(=) Faturamento Efetivo - Receita Operacional Líquida	1.590.706	1.749.776	2.004.289	2.024.535	2.053.457	2.255.910	2.284.832	2.371.598	2.386.059	2.414.981	
(-) Deduções sobre a Receita	(282.500)	(314.314)	(375.431)	(380.493)	(387.723)	(438.337)	(445.567)	(467.258)	(470.874)	(478.104)	
% Sobre o Faturamento Efetivo	-17,8%	-18,0%	-18,7%	-18,8%	-18,9%	-19,4%	-19,5%	-19,7%	-19,7%	-19,8%	
(-) Deduções sobre a Receita (Simples Nacional)	(218.872)	(244.323)	(295.260)	(299.511)	(305.585)	(348.100)	(354.174)	(372.395)	(375.431)	(381.505)	
% Sobre o Faturamento Efetivo	-13,8%	-14,0%	-14,7%	-14,8%	-14,9%	-15,4%	-15,5%	-15,7%	-15,7%	-15,8%	
(-) Devoluções de Clientes	(63.628)	(69.991)	(80.172)	(80.981)	(82.138)	(90.236)	(91.393)	(94.864)	(95.442)	(96.599)	
% Sobre o Faturamento Efetivo	-4,0%	-4,0%	-4,0%	-4,0%	-4,0%	-4,0%	-4,0%	-4,0%	-4,0%	-4,0%	
(=) Receita Líquida	1.308.206	1.435.462	1.628.858	1.644.042	1.665.733	1.817.574	1.839.265	1.904.339	1.915.185	1.936.876	
(-) Custos Diretos (comissões, equipe operacional, etc.)	(130.821)	(143.546)	(162.886)	(164.404)	(166.573)	(181.757)	(183.926)	(190.434)	(191.518)	(193.688)	
% sobre Receita líquida	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%	
(-) Comissões Pagas	(130.821)	(143.546)	(162.886)	(164.404)	(166.573)	(181.757)	(183.926)	(190.434)	(191.518)	(193.688)	
(=) Lucro Bruto	1.177.385	1.291.916	1.465.972	1.479.638	1.499.160	1.635.816	1.655.338	1.713.905	1.723.666	1.743.189	
Despesas	(859.482)	(868.077)	(876.758)	(885.525)	(894.380)	(903.324)	(912.357)	(921.481)	(930.696)	(940.003)	
% sobre Receita líquida	-65,7%	-60,5%	-53,8%	-53,9%	-53,7%	-49,7%	-49,6%	-48,4%	-48,6%	-48,5%	
(-) Despesas Recursos Humanos	(304.947)	(307.996)	(311.076)	(314.187)	(317.329)	(320.502)	(323.707)	(326.944)	(330.214)	(333.516)	
(-) Despesas Serviços Terceiros	(188.171)	(190.053)	(191.953)	(193.873)	(195.811)	(197.770)	(199.747)	(201.745)	(203.762)	(205.800)	
(-) Despesas Administrativas	(71.268)	(71.981)	(72.700)	(73.427)	(74.162)	(74.903)	(75.652)	(76.409)	(77.173)	(77.945)	
(-) Internacionalização Empresa	(70.000)	(70.700)	(71.407)	(72.121)	(72.842)	(73.571)	(74.306)	(75.049)	(75.800)	(76.558)	
(-) Despesas Comerciais e Marketing	(75.000)	(75.750)	(76.508)	(77.273)	(78.045)	(78.826)	(79.614)	(80.410)	(81.214)	(82.026)	
(-) Despesas Jurídicas	(150.096)	(151.597)	(153.113)	(154.644)	(156.190)	(157.752)	(159.330)	(160.923)	(162.532)	(164.158)	
EBITDA do Período	317.903	423.839	589.215	594.113	604.780	732.492	742.981	792.424	792.971	803.186	
% sobre Receita líquida	24,3%	29,5%	36,2%	36,1%	36,3%	40,3%	40,4%	41,6%	41,4%	41,5%	
(-) Despesas Financeiras	(144.461)	(144.460)	(144.459)	(144.458)	(144.457)	(144.456)	(144.455)	(144.454)	(144.453)	(144.452)	
% sobre Receita líquida	-11,0%	-10,1%	-8,9%	-8,8%	-8,7%	-7,9%	-7,9%	-7,6%	-7,5%	-7,5%	
(=) Lucro Antes IR/CSLL (Simples Nacional)	173.442	279.379	444.756	449.655	460.323	588.036	598.526	647.970	648.518	658.734	
(=) Lucro Líquido	173.442	279.379	444.756	449.655	460.323	588.036	598.526	647.970	648.518	658.734	
% sobre Receita Líquida	13,3%	19,5%	27,3%	27,4%	27,6%	32,4%	32,5%	34,0%	33,9%	34,0%	



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-11 em 27/11/2025 12:01:23

Número do documento: 25112418465105200000217889971

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465105200000217889971>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

Ano Projeção	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Saldo inicial caixa	-	86.048	103.416	106.785	118.685	144.884	152.273	175.681	254.060	338.515
Lucro líquido	173.442	279.379	444.756	449.655	460.323	588.036	598.526	647.970	648.518	658.734
Fluxo de caixa operacional	173.442	365.427	548.172	556.440	579.008	732.920	750.799	823.651	902.578	997.249
Amortização de dívidas RJ	(87.394)	(262.011)	(441.386)	(437.755)	(434.123)	(580.647)	(575.119)	(569.591)	(564.063)	(558.535)
Juros pagos - Concursais - Classe III - Quirografários	-	(39.971)	(36.869)	(33.238)	(29.607)	(25.106)	(19.578)	(14.050)	(8.522)	(2.994)
Juros pagos - Concursais - Classe IV - ME/EPP	(392)	(392)	(392)	(392)	(392)	-	-	-	-	-
Amortização - Classe I - Trabalhistas	(47.831)									
Amortização - Classe II - Garantia real										
Amortização - Classe III - Quirografários	-	(182.477)	(364.954)	(364.954)	(364.954)	(555.541)	(555.541)	(555.541)	(555.541)	(555.541)
Amortização - Classe IV - ME/EPP	(39.171)	(39.171)	(39.171)	(39.171)	(39.171)	-	-	-	-	-
Saldo Final de caixa	86.048	103.416	106.785	118.685	144.884	152.273	175.681	254.060	338.515	438.713



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-11 em 27/11/2025 12:01:23

Número do documento: 25112418465122300000217889972

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465122300000217889972>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

ANEXO I – LAUDO PATRIMONIAL

Grupo Trielotur

GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA
LS OPERADORA DE TURISMO LTDA

CNPJ: 33.638.265/0001-79
CNPJ: 16.880.991/0001-84

Processo de recuperação judicial nº 0069322-02.2025.8.17.2001, com trâmite na Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. O laudo econômico-financeiro é apresentado em atendimento ao art. 53, Inc III da LEI Nº 11.101/2005.

SÃO PAULO - AV. QUEIROZ FILHO, 1.560 - FONE 11 3474-5100 / 11 3853-1301
RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 120 - 11º ANDAR - GRUPO 1107 - SALAS AB - CENTRO - FONE 21 2507-8700

ZapSign 3d61e6ca-6f0d-458a-a772-07295a58b858. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:23

Número do documento: 25112418465141400000217889973

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465141400000217889973>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

Num. 223923915 - Pág. 1

1 ESCOPO DO TRABALHO

O presente laudo tem como finalidade demonstrar o valor de aquisição para os bens do ativo imobilizado das empresas componentes do Grupo Trielotur, GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA CNPJ 33.638.265/0001-79, LS OPERADORA DE TURISMO LTDA CNPJ 16.880.991/0001-84.

2 PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

As avaliações presentes neste laudo partiram de informações constantes e razões das contas do ativo imobilizado fornecidas pelas Recuperandas, e são, por premissa, consideradas de lícitas e válidas para servir de base de nossa avaliação, assim sendo, não foram auditadas ou foram objeto de averiguação de integridade.

É de responsabilidade da diretoria assegurar que não existam informações distorcidas ou ocultas ao nosso conhecimento, dessa forma, presume-se que todas as informações nos foram ofertadas. Não assumimos nenhuma responsabilidade por quaisquer informações sonegadas ou imprecisas que possam influenciar no resultado desta avaliação.

GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA – Os veículos foram registrados no total de R\$ 328.810,00, conforme notas fiscais encaminhadas a contabilidade, os demais valores totalizando R\$ 72.656,68, se trata de montantes vindo de saldos dos antigos contadores, conforme itens relacionados no item 3.

LS OPERADORA DE TURISMO LTDA – Os montantes cadastrados no imobilizado no valor de R\$ 143.282,55, se trata de valores vindo de saldos dos antigos contadores, conforme itens relacionados no item 3.

SÃO PAULO - AV. QUEIROZ FILHO, 1.560 - FONE 11 3474-5100 / 11 3853-1301
RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 120 - 11º ANDAR - GRUPO 1107 - SALAS AB - CENTRO - FONE 21 2507-8700

ZapSign 3d61e6ca-6f0d-458a-a772-07295a58b858. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:23

Número do documento: 25112418465141400000217889973

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465141400000217889973>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

Num. 223923915 - Pág. 2

3 RESUMO DOS BENS

CÓD	ITEM	SETOR	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
0001	NOTEBOOK	AUDITORIA	Bom
0002	CARREGADOR	AUDITORIA	Bom
0003	NOTEBOOK	COMERCIAL	Bom
0004	NOTEBOOK	COMERCIAL	Bom
0005	CARREGADOR	COMERCIAL	Bom
0006	NOTEBOOK	RH	Ruim
0007	CARREGADOR	RH	Bom
0008	CARREGADOR	COMERCIAL	Bom
0009	TECLADO	CONTRATOS	Razoável
0010	CARREGADOR	RH	Bom
0011	NOTEBOOK	RH	Bom
0012	CARREGADOR	RH	Bom
0013	NOTEBOOK	RH	Ruim
0014	CARREGADOR	RH	Bom
0015	NOTEBOOK	SUPERVISÃO	Bom
0016	CARREGADOR	SUPERVISÃO	Bom
0017	MOUSE S/ FIO	SUPERVISÃO	Bom
0018	MOUSE	COMERCIAL	Bom
0019	TECLADO S/ FIO	RH	Bom
0020	CARREGADOR	RH	Bom
0021	CELULAR	COMERCIAL	Bom
0022	CELULAR	RH	Bom
0023	NOTEBOOK	RH	Ruim
0024	MOUSE	VENDAS	Bom
0025	ADAPTADOR	RH	Bom
0026	NOTEBOOK	PRÉ-EMBARQUE	Bom
0027	CARREGADOR	PRÉ-EMBARQUE	Bom
0028	CARREGADOR	RH	Bom
0029	CARREGADOR	RH	Bom
0030	CARREGADOR	AUDITORIA	Bom

SÃO PAULO - AV. QUEIROZ FILHO, 1.560 - FONE 11 3474-5100 / 11 3853-1301
RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 120 - 11º ANDAR - GRUPO 1107 - SALAS AB - CENTRO - FONE 21 2507-8700

ZapSign 3d61e6ca-6f0d-458a-a772-07295a58b858. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:23

Número do documento: 25112418465141400000217889973

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465141400000217889973>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

0031	CELULAR	AUDITORIA	Razoável
0032	CELULAR	SUPERVISÃO	Bom
0033	CELULAR	VENDAS	Bom
0035	MÁQUINA DE CARTÃO	RH	Bom
0036	CARREGADOR	RH	Bom
0037	CELULAR	FINANCIERO	Bom
0038	MOUSE	COMERCIAL	Bom
0039	MOUSE	CONTRATOS	Bom
0040	MOUSE S/ FIO	RH	Bom
0041	MOUSE S/ FIO	FINANCIERO	Bom
0042	NOTEBOOK	VENDAS	Bom
0043	MOUSE S/ FIO	VENDAS	Bom
0044	NOTEBOOK	RH	Bom
0045	NOTEBOOK	FINANCIERO	Bom
0046	NOTEBOOK	CONTRATOS	Bom
0049	IMPRESSORA	-	Bom
0050	CAFETEIRA	-	Bom
0051	CAFETEIRA	-	Bom
0052	IMPRESSORA	-	Bom
0053	IMPRESSORA	-	Ruim
0054	CELULAR	COMERCIAL	Bom
0055	NOTEBOOK	VENDAS	Bom
0056	CARREGADOR	VENDAS	Bom
0057	MOUSE S/ FIO	RH	Bom
0058	MOUSE	RH	Bom
0059	MOUSE S/ FIO	RH	Bom
0060	MOUSE S/ FIO	RH	Bom
0061	NOTEBOOK	VENDAS	Razoável
0062	NOTEBOOK	RH	Ruim
0063	CARREGADOR	COMERCIAL	Bom
0064	CARREGADOR	FINANCIERO	Bom
0065	CARREGADOR	RH	
0066	SUPORTE	SUPERVISÃO	Bom
0067	NOTEBOOK	RH	Ruim
0068	SUPORTE	VENDAS	Bom
0069	SUPORTE	RH	Bom
0070	NOTEBOOK	COMERCIAL	Razoável

SÃO PAULO - AV. QUEIROZ FILHO, 1.560 - FONE 11 3474-5100 / 11 3853-1301
RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 120 - 11º ANDAR - GRUPO 1107 - SALAS AB - CENTRO - FONE 21 2507-8700

ZapSign 3d61e6ca-6f0d-458a-a772-07295a58b858. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:23

Número do documento: 25112418465141400000217889973

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465141400000217889973>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

0071	EXTENSÃO	RH	Bom
0072	WEBCAM	RH	Bom
0073	MOUSE S/ FIO	RH	Bom
0074	MOUSE S/ FIO	AUDITORIA	Bom
0075	MOUSE S/ FIO	VENDAS	Bom
0076	MOUSE S/ FIO	RH	Razoável
0077	HEADSET	RH	Bom
0078	HEADSET	RH	Bom
0079	MOUSE S/ FIO	COMERCIAL	Bom
0080	MOUSE S/ FIO	AUDITORIA	Bom
0081	HEADSET	RH	Bom
0082	GAVETEIRO	RH	Bom
0083	CARREGADOR	RH	Ruim
0084	CARREGADOR	RH	Ruim
0085	CARREGADOR	RH	
0086	CARREGADOR	RH	
0087	CARREGADOR	RH	
0088	CARREGADOR	RH	Ruim
0089	CARREGADOR	RH	
0090	CARREGADOR	RH	
0091	TÊ	RH	Bom
0092	CARREGADOR	RH	Bom
0093	CARREGADOR	RH	Bom
0094	CARREGADOR	CONTRATOS	Bom
0095	CARREGADOR	VENDAS	Bom
0096	EXTENSÃO	RH	Bom
0097	GAVETEIRO	RH	Bom
0098	SUPORTE	COMERCIAL	Bom
0099	SUPORTE	COMERCIAL	Bom
0100	SUPORTE	FINANCEIRO	Bom
0101	SUPORTE	COMERCIAL	Bom
0102	SUPORTE	RH	Bom
0103	SUPORTE	SUPERVISÃO	Bom
0104	SUPORTE	CONTRATOS	Bom
0105	SUPORTE	RH	Bom
0106	GELÁGUA	-	Bom
0107	GAVETEIRO	RH	Bom
0108	GAVETEIRO	RH	Bom
0109	GAVETEIRO	RH	Bom
0110	GAVETEIRO	ADM	Bom

SÃO PAULO - AV. QUEIROZ FILHO, 1.560 - FONE 11 3474-5100 / 11 3853-1301
 RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 120 - 11º ANDAR - GRUPO 1107 - SALAS AB - CENTRO - FONE 21 2507-8700

ZapSign 3d61e6ca-6f0d-458a-a772-07295a58b858. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:23

Número do documento: 25112418465141400000217889973

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465141400000217889973>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

0111	GAVETEIRO	RECEPÇÃO	Bom
0112	ARMÁRIO ALTO	RH	Bom
0113	ARMÁRIO BAIXO	RH	Bom
0114	ARMÁRIO ESTANTE	VENDAS	Bom
0115	ARMÁRIO CREDENZA	RECEPÇÃO	Bom
0116	ARMÁRIO CREDENZA	ADM	Bom
0117	MESA RETANGULAR	RH	Bom
0118	MESA RETANGULAR	RH	Bom
0119	MESA RETANGULAR	RH	Bom
0120	MESA RETANGULAR	ADM	Bom
0121	MESA RETANGULAR	ADM	Bom
0122	MESA RETANGULAR	RH	Bom
0123	MESA RETANGULAR	RECEPÇÃO	Bom
0124	MESA RETANGULAR	ADM	Bom
0125	MESA RETANGULAR	ADM	Bom
0126	MESA RETANGULAR	VENDAS	Bom
0127	MESA RETANGULAR	VENDAS	Bom
0128	MESA RETANGULAR	VENDAS	Bom
0129	MESA RETANGULAR	VENDAS	Bom
0130	MESA RETANGULAR	VENDAS	Bom
0131	MESA DUPLA	ADM	Bom
0132	EXTENSÃO	RH	Bom
0133	NOTEBOOK	FINANCIERO	Bom
0134	CARREGADOR	FINANCIERO	Bom
0135	CELULAR	RH	Bom
0136	NOTEBOOK	DIRETORIA	Bom
0137	CARREGADOR	VENDAS	Bom
0138	HEADSET	RH	Bom
0139	HEADSET	RH	Bom
0140	WEBCAM	VENDAS	Bom
0141	CARREGADOR	VENDAS	Ruim

São Paulo, 24 de novembro de 2025

Assinado digitalmente via ZapSign por
 Erick Togashi Gonçalves
 Data 24/11/2025 16:46:55.990 (UTC-0300)

Erick Togashi Gonçalves
 CRC 1SP 289085/0-7

SÃO PAULO - AV. QUEIROZ FILHO, 1.560 - FONE 11 3474-5100 / 11 3853-1301
RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 120 - 11º ANDAR - GRUPO 1107 - SALAS AB - CENTRO - FONE 21 2507-8700

ZapSign 3d61e6ca-6f0d-458a-a772-07295a58b858. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:23

Número do documento: 25112418465141400000217889973

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465141400000217889973>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

Num. 223923915 - Pág. 6

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Novembro 2025, 16:46:56



Status: Assinado

Documento: LAUDO.Pdf

Número: 3d61e6ca-6f0d-458a-a772-07295a58b858

Data da criação: 24 Novembro 2025, 16:45:26

Hash do documento original (SHA256): 7f5453b921ff9e05462b4281d1b1d334caa1cd45343bda215e7deb125656a389



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ERICK TOGASHI GONÇALVES</p> <p>Data e hora da assinatura: 24/11/2025 16:46:55 Token: b7c313fb-dac9-400c-9ee4-fce34ed47893</p>	<p>Assinatura</p> <p>Erick Togashi Gonçalves</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511974239862 E-mail: erick@contatur.com.br</p>	<p>IP: 187.35.147.213 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3d61e6ca-6f0d-458a-a772-07295a58b858, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 3d61e6ca-6f0d-458a-a772-07295a58b858. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:23

Número do documento: 25112418465141400000217889973

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112418465141400000217889973>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 24/11/2025 18:46:51

Num. 223923915 - Pág. 7



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO RECIFE/PE**

(I) **GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e (II) **LS OPERADORA DE TURISMO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas, por seus procuradores abaixo assinados, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de n. **0069322-02.2025.8.17.2001**, vêm, respeitosamente, corrigir erro verificado no sistema PJE, com a juntada do Laudo Econômico-Financeiro do Grupo Trielotur, considerando que, após o protocolo do PRJ, se constatou que, por equívoco do sistema, o documento não foi carregado no PJE, juntando-o novamente nos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 24 de novembro de 2025.

Eduardo Augusto Paurá Peres Filho
Advogado
OAB/PE 21.220

Victor Souza Soares
Advogado
OAB/PE 46.230

Pedro Henrique de Oliveira Bezerra
Advogado
OAB/PE 23.140

Jader Aurélio Gouveia Lemos Neto
Advogado
OAB/PE 25.265

Guilherme Oliveira Pimenta Urzedo
Advogado
OAB/PE 68.227

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
©(81) 97105.2636
www.pauraadv.com

1

company/paura-advocacia
@paura.adv



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.**-11 em 27/11/2025 12:01:23

Número do documento: 25112520524005800000218039208

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112520524005800000218039208>

Assinado eletronicamente por: GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO - 25/11/2025 20:52:40

Num. 224080963 - Pág. 1



"GRUPO TRIELETUR"

**LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO, elaborado em atendimento ao Art. 53, III, Lei 11.101/2005, pela
SPOTLIGHT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**Recuperação Judicial de n.º 0069322-02.2025.8.17.2001, em trâmite perante o Juízo da "Seção B" da 5ª
Vara Cível da Comarca da Capital/PE.**

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



O presente Laudo Econômico-Financeiro (“LAUDO”) é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III1 da Lei. 11.101/05 - Lei de Recuperação Judicial e Falências (“LRJF”) e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do “**GRUPO TRIELOTUR**”, o qual é composto pelas seguintes sociedades: (i) **GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.638.265/0001-79, com sede social na Rua Evaristo da Veiga, n.º 217, Sala 606, Edf. Torque Empresarial, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-100 e (ii) **LS OPERADORA DE TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.880.991/0001-84, com sede social na Avenida Itacira, n.º 2962, Conjunto 806, 8º andar, bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04061-003, doravante denominadas simplesmente de “**RECUPERANDAS**”, cujo processo de recuperação judicial se encontra em trâmite perante a “Seção B” da 5ª Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco, sob a NPU 0069322-02.2025.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** dar-se-á, apenas quando analisado de forma conjunta com o **PRJ**. O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial do “**GRUPO TRIELOTUR**”; e (iii) Consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

Como se poderá verificar, o **GRUPO TRIELOTUR** e o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado ostentam viabilidade econômica e financeira, a partir das premissas apresentadas abaixo.

Recife/PE, 10 de novembro de 2025.

SPOTLIGHT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Herberto Lopes de Souza
Perito Judicial e Administrador
CRA/PE 3-16303

GRUPO TRIELOTUR – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fabiana de Oliveira Lima
Sócia Administradora
CPF: 041.401.224-24

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



Sumário

1	Objetivo	4
2	Incumbências da SPOTLIGHT CONSULTORIA na confecção deste Laudo	4
3	Breve Histórico	6
4	Função Social	7
5	Estrutura Societária	7
5	Principais razões da Crise Econômico Financeira.....	8
5.1	Aspectos Macroeconomicos	9
6	Viabilidade Econômica.....	12
7	Estratégia de Recuperação	14
7.1	Premissas	14
8	Projeções	16
8.1	Receita Bruta e Faturamento Efetivo	16
8.1.1	Metodologia de Projeções da receita Bruta	16
8.2	Deduções da Receita	17
8.3	Despesas Operacionais e Administrativas.....	18
8.4	Provisões IR e CSLL.....	18
8.5	DRE.....	20
8.6	Fluxo de Caixa.....	21
8.7	Fluxo de Pagamento Credores.....	22

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



1 Objetivo

Este Laudo Econômico-Financeiro tem como objetivo apresentar e atestar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa do **GRUPO TRIELOTUR**, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2 Incumbências da SPOTLIGHT CONSULTORIA na confecção deste Laudo

A Spotlight Consultoria Empresarial Ltda (“**SPOTLIGHT CONSULTORIA**”), na condição de profissional técnica e assessorara do **GRUPO TRIELOTUR**, detém a incumbência de elaborar o presente **LAUDO**, tomando por base as conclusões propiciadas por estudos técnicos, que se encontram em conformidade com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO TRIELOTUR** e sob sua responsabilidade exclusiva, sendo certo que tais dados foram utilizados na projeção de resultados econômico-financeiros. Os dados em questão indicaram as fontes de recursos e conjecturas alinhadas à visão empresarial do **GRUPO TRIELOTUR** e que venham a garantir a solidez e viabilidade do **PRJ**, assim elucidando as condições de melhoramento na capacidade de geração de seu caixa, e, por via de consequência, a sua capacidade de amortização de dívidas, a partir das premissas indicadas no **PRJ**, do qual é parte integrante e inseparável.

Faz-se pertinente esclarecer que a **SPOTLIGHT CONSULTORIA** não exerce a função de perita ou auditora e nem mesmo funcionou como contadora junto ao **GRUPO TRIELOTUR**, de modo que todas as conclusões e projeções confeccionadas neste **LAUDO** tomaram por base os dados prestados pelas Recuperandas.

Para além disso, foram tomadas como verdadeiras e completas as informações exaradas pelo **GRUPO TRIELOTUR**, seus diretores, sócios, administradores e funcionários, quanto aos dados disponibilizados no presente **LAUDO**.

A partir da metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas. Todavia, há de se ressaltar que tais cenários englobam conjecturas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva concretização, uma vez que também se baseiam

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



em fontes externas à gestão do **GRUPO TRIELOTUR**, fora do controle da **SPOTLIGHT CONSULTORIA** e das **RECUPERANDAS**.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa quanto aos seus resultados futuros, sendo pertinente esclarecer que, eventualmente, poderão se observar divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados. Demais disso, a **SPOTLIGHT CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela não concretização das referidas projeções, bem como pelo comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**. Salienta-se que a gestão empresarial e administrativa do **GRUPO TRIELOTUR** é exercida com exclusividade pelos seus sócios representantes, não exercendo a **SPOTLIGHT CONSULTORIA** qualquer ingerência ou influência em tais atividades profissionais.

Este **LAUDO** detém caráter público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão, em atendimento ao quanto disposto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para qual ele foi produzido, dado que todas as informações precisam ser consideradas na sua completude e/ou no contexto em que efetivamente se encontrarem inseridas.

As estimativas constantes deste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão do **GRUPO TRIELOTUR** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53, incisos II e III da **LRF**.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), o **GRUPO TRIELOTUR** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



3 Breve Histórico¹

A história do GRUPO TRIELOTUR começa em 2012, quando seus fundadores, movidos por uma vocação genuína para servir e pela experiência acumulada em conduzir grupos de peregrinos, decidiram transformar a fé e a devoção em experiências de viagem únicas e memoráveis. O ponto de partida foi a criação da Guia Travel Operadora de Turismo Ltda., que nasceu com a missão clara: unir espiritualidade, cultura e hospitalidade, oferecendo roteiros cuidadosamente desenhados para quem busca mais do que um destino — para quem busca sentido.

Desde os primeiros grupos conduzidos à Terra Santa, a Trielotur se destacou pela atenção aos detalhes: da escolha de hotéis 4 e 5 estrelas à presença de guias especializados, da seleção de restaurantes à organização de celebrações religiosas no próprio roteiro. Essa visão diferenciada rapidamente conquistou não apenas viajantes, mas também líderes religiosos — padres, bispos e pastores — que passaram a confiar à Trielotur a organização de suas peregrinações.

O nome **Trielotur** não foi escolhido por acaso. Cada sílaba carrega um significado: “TRI” representa a Santíssima Trindade, “ELO” simboliza a ligação entre as pessoas e a fé, e “TUR” expressa o turismo como instrumento de conexão. Sua logomarca, inspirada no caminho que liga os santuários e lugares santos do mundo, evoca a proteção do Espírito Santo e a missão de guiar viajantes por trajetos de significado espiritual.

Com o tempo, e diante da crescente demanda, surgiu a necessidade de ampliar a capacidade operacional. Foi assim que se incorporou ao grupo a **LS Operadora de Turismo Ltda.**, reforçando a estrutura administrativa e permitindo uma segmentação estratégica de mercados. Hoje, como mencionado acima, o **GRUPO TRIELOTUR** atua a partir de **duas unidades estratégicas**:

- **Recife/PE** – Mais que um escritório, é um verdadeiro ponto de encontro de peregrinos do Nordeste, região marcada pela profunda religiosidade popular. A proximidade com destinos sagrados nacionais e a intensa agenda de eventos religiosos fazem desta unidade um polo vital para o grupo.
- **São Paulo/SP** – Hub logístico e comercial voltado ao público do Sul e Sudeste, caracterizado

¹ Relato extraído da petição inicial, constante nos autos da Recuperação Judicial do “GRUPO TRIELOTUR”.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



por maior poder aquisitivo e interesse em roteiros internacionais. Sua localização privilegiada, próxima aos principais aeroportos do país, facilita a operação de viagens para destinos como **Jerusalém, Fátima, Lourdes e Medjugorje**.

O público atendido é diversificado: idosos de diferentes classes sociais que buscam conforto e segurança; adultos de 30 a 40 anos que demandam pacotes mais personalizados e flexíveis; e lideranças religiosas que desejam proporcionar aos seus grupos uma experiência de fé e confraternização cuidadosamente planejada.

Mais do que vender pacotes turísticos, o **GRUPO TRIELOTUR** construiu uma reputação de oferecer momentos transformadores. Seu trabalho é guiado por valores sólidos: qualidade no atendimento, logística diferenciada, segurança, preço justo, relação humanizada e a convicção de que cada viagem é uma oportunidade para aproximar pessoas, fortalecer a fé e promover impacto positivo na vida de cada participante.

Ao longo de mais de uma década de atuação, a Trielotur consolidou-se como uma das principais operadoras de turismo religioso do Brasil, mantendo um equilíbrio entre tradição e modernidade, espiritualidade e profissionalismo. É essa trajetória, marcada por crescimento, reconhecimento e compromisso social, que sustenta a relevância econômica e cultural do grupo — e que, agora, fundamenta a necessidade de preservar sua atividade por meio do presente pedido de recuperação judicial.

4 Função Social

O objetivo do presente processo de Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada atualmente pelo **GRUPO TRIELOTUR**, a fim de permitir a manutenção de sua atividade econômica e a consequente geração de empregos, renda e impostos; além de servir aos melhores interesses dos credores, promovendo a preservação e o estímulo da atividade econômica.

5 Estrutura Societária

A composição do capital social e do quadro societário das empresas que formam o

GRUPO TRIELOTUR está estruturada conforme o quadro abaixo:

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



EMPRESA	CNPJ	QUALIFICAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	%
Razão Social: GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA Nome fantasia: TRIELOTUR OPERADORA DE TURISMO	33.638.265/0001-79	Sócia-administradora: FABIANA DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 110.000,00	100%
Razão Social: LS OPERADORA DE TURISMO LTDA Nome fantasia: TRIELOTUR OPERADORA DE TURISMO LTDA	16.880.991/0001-84	Sócia-administradora: FABIANA DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 220.000,00	100%

5 Principais razões da Crise Econômico Financeira²

Nos termos do art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005, o presente capítulo tem por objetivo demonstrar, de forma clara e fundamentada, os fatores que conduziram o **GRUPO TRIELOTUR** à situação de crise econômico-financeira que ora se enfrenta, bem como os elementos concretos que evidenciam o comprometimento da saúde patrimonial de suas controladas e coligadas.

A crise que motiva este pedido de recuperação não decorre de inviabilidade do modelo de negócios, tampouco de perda de relevância no nicho. Resulta, antes, da convergência entre choques externos — que atingiram de forma desproporcional o turismo religioso em grupos — e características internas do ciclo financeiro do setor, intensivo em pré-pagamentos a fornecedores internacionais e com recebimentos parcelados no varejo. O descompasso entre saídas antecipadas e entradas ao longo do tempo, administrável em condições normais, tornou-se estrangulamento de caixa num contexto de custos em moeda forte, câmbio volátil, tarifas aéreas elevadas, remarcações/cancelamentos e crédito caro.

Para tanto, o exame será realizado a partir de duas frentes distintas, porém complementares. Inicialmente, abordar-se-ão os fatores externos, de ordem macroeconômica e setorial, que impactaram negativamente o ambiente de negócios em que o grupo está inserido, com destaque para as adversidades conjunturais que atingiram de forma generalizada o setor do turismo nacional, atividade econômica principal das requerentes, seja pelos efeitos financeiros ainda sentidos pela pandemia da COVID-19, seja pelas crescentes tensões no oriente médio, um dos principais destinos do turismo religioso, e seja, ainda, na extrema desvalorização do real com relação à moeda norte-americana e europeia.

Na sequência, será analisada a **conjuntura interna**, evidenciando-se, com base em demonstrações

² Relato extraído da petição inicial, constante nos autos da Recuperação Judicial do “GRUPO TRIELOTUR”.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



contábeis auditadas e dados econômico-financeiros, a deterioração progressiva da estrutura patrimonial do grupo, os efeitos do endividamento e da retração do capital de giro, bem como as medidas de reorganização e saneamento já implementadas, que reforçam a viabilidade econômica do **GRUPO TRIELOTUR** e a utilidade do pedido de recuperação judicial.

5.1 Aspectos Macroeconómicos

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou severas crises que arrefeceram a economia do país, levando ao enfrentamento de uma recessão econômica que implicou na redução significativa do Produto Interno Bruto (PIB) saindo de uma alta de 7,5% em 2010, para uma queda de 3,3% em 2016. Já, de 2017 a 2019, o PIB apresentou uma leve recuperação com crescimento.

Contudo, em 2020, a economia mundial atravessou um período de desafio inédito, devido ao alto poder de propagação do coronavírus (Sars-CoV-2). Com isso, o isolamento social foi aplicado na maioria dos países, incluindo o Brasil que vinha em ritmo de retomada de crescimento econômico. Essa medida trouxe como reflexo imediato a abrupta queda da atividade econômica global, como consequência, o PIB recuou 3,3%, resultando na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, consequentemente, na queda do consumo das famílias, voltando a crescer em 2021, quando atingiu a marca de 5,0%, decorrente da retomada econômica, depois de idas e vindas do efeito da pandemia, puxado pelo crescimento positivo do PIB do setor de serviços, que atingiu a alta de 4,7%.

Na sequência, em 2022, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia potencializou problemas que o país já vinha enfrentando, como o crescimento da inflação, a alta no preço dos combustíveis e alimentos, e alta das commodities. No Brasil, embora o PIB esteja em um cenário de crescimento – o que indica a saída do país da recessão vivida na década 2010 e o afastamento progressivo do cenário atípico vivido durante a pandemia –, tendo fechado em alta de 3% em 2022, de 2,9% em 2023 e de 3,4% em 2024, isso não revela ainda uma estabilidade. São sinais promissores, mas ainda isolados, de uma economia que começa a se recuperar, mas ainda depende excessivamente do setor agrário. Somente em 2024 é que se observou uma maior contribuição da indústria no acumulado do PIB, respondendo, ainda assim, por apenas 1,7% do acumulado anual.

Para além disso, desde 2020, o turismo — e, de maneira ainda mais sensível, o turismo religioso em grupos — atravessa um período em que as variáveis decisivas do negócio ficaram fora do controle das empresas. A pandemia primeiro interrompeu a mobilidade e esvaziou calendários inteiros; a reabertura, longe de ser um retorno imediato, veio lenta e desigual, sobretudo entre o público sênior que compõe parte relevante das peregrinações.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



Quando as fronteiras passaram a respirar, a operação encontrou uma malha aérea mais cara e menos previsível: combustível em patamares elevados, oferta restrita de assentos, conexões instáveis, políticas de remarcação mais rígidas. Ao mesmo tempo, a volatilidade do câmbio — justamente nas moedas que ancoram os custos nucleares dos roteiros (USD/EUR para hotelaria, aéreo, seguro e receptivo) — pressionou o custo por passageiro no exato momento em que a demanda ainda testava o terreno. O resultado foi um esforço permanente de equilíbrio: repassar preços demais comprometeria a acessibilidade do produto; repassar de menos significaria absorver custos e comprimir margens.

Esse retorno gradual coincidiu com um ambiente financeiro desfavorável. O capital de giro — que é o “oxigênio” do turismo em grupos — encareceu. Antecipações de recebíveis e linhas curtas, instrumentos típicos para equalizar o ciclo “saídas à vista x entradas parceladas”, passaram a ter custo significativamente mais alto. Em um modelo que exige pré-pagar bloqueios de voos, garantir allotments, sinalizar hotéis e serviços locais para datas específicas (muitas delas atreladas a santuários e grandes eventos religiosos), a conta de carregar estoques em moeda forte antes da realização da viagem cresceu com velocidade. Some-se, nesse interregno, a incerteza geopolítica em destinos icônicos — notadamente no Oriente Médio, com impacto direto na Terra Santa —, que gerou cancelamentos, remarcações e redirecionamentos de grupos, alongando janelas de realização e imobilizando adiantamentos por mais tempo do que o normal.

Do lado da demanda, o comportamento do consumidor também mudou. Parte do público sênior retardou o retorno aos roteiros internacionais; ao mesmo tempo, um contingente crescente de adultos busca personalização e flexibilidade, o que aumenta o trabalho de curadoria antes que a receita se materialize. Tudo isso acontece num ecossistema de fornecedores com regras duras: tarifas não reembolsáveis, multas por “no-show”, prazos estreitos para nomeação de passageiros e políticas pouco elásticas em alta temporada e em datas religiosas.

É um ambiente que premia quem antecipa e garante — e penaliza quem atrasa ou tenta postergar decisões de compra. Para preservar a experiência do peregrino e a confiança construída com líderes religiosos, o GRUPO TRIELOTUR manteve qualidade de roteiro, assistência especializada e logística completa a partir de seus hubs de Recife e São Paulo; mas, em contrapartida, precisou sustentar pré-pagamentos mais altos e conviver com margens temporariamente mais estreitas.

Em termos financeiros, esse conjunto de choques se traduz exatamente no que as demonstrações contábeis revelam: um mismatch clássico de capital de giro. De um lado, adiantamentos a fornecedores e bloqueios contratados em moeda forte, que exigem desembolso antecipado e

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



“congelam” o caixa até a realização da viagem; de outro, adiantamentos de clientes e recebimentos parcelados, cuja conversão em receita e caixa se dá ao ritmo do calendário das saídas e das remarcações.

Entre esses polos, a malha aérea mais cara e o câmbio desfavorável comprimem o lucro bruto e o EBITDA; os juros elevados tornam mais custosa a ponte financeira que sempre sustentou o ciclo; e as reacomodações e créditos decorrentes de eventos externos alongam ainda mais o período entre pagar e receber. Em síntese: não há perda de pertinência do produto, nem erosão da posição competitiva no nicho — há, sim, a evidência de que choques exógenos sucessivos bateram sobre um modelo que cria valor à frente, exigindo pagar antes e receber depois.

É esse descompasso — típico de liquidez, e não de solvência — que a recuperação judicial busca equalizar, adequando prazos e obrigações ao ciclo real do turismo religioso em grupos, para que a capacidade operacional e a reputação do GRUPO TRIELOTUR voltem a se converter em geração sustentável de caixa.

Um outro ponto, um pouco mais amplo, também merece ser evidenciado, impactando diretamente tanto o poder aquisitivo do consumidor brasileiro, principal ativo do GRUPO TRIELOTUR, como também no custo do crédito do país. A pandemia de COVID-19 provocou um forte aumento do desemprego no Brasil, com a taxa de desocupação passando de 7,2% em 2014 para 13,9% em 2020 e atingindo o pico de 14,9% em setembro daquele ano. Nos anos seguintes houve uma redução gradual, chegando a 11,1% em 2021 e 9,3% em 2022.

Durante o período oficialmente pandêmico de 11 de março de 2020, quando a OMS declarou a pandemia, até 5 de maio de 2023 (e até 22 de maio de 2022 no Brasil) o setor do turismo no país deu uma esmagadora arrefecida, sendo um dos últimos setores a retomar, de maneira integral suas atividades no cenário nacional.

Com a retomada da economia, o desemprego recuou para 7,8% em 2023 o menor nível desde 2014 e atingiu 6,6% em 2024, chegando a 6,2% no trimestre encerrado em dezembro de 2024.

Além do exposto, outras duas variáveis decorrentes da crise econômica brasileira impactaram negativamente a atividade das empresas que atuam com materiais recicláveis nos últimos anos: as **sucessivas elevações das taxas SELIC e CDI e o spread bancário**.

A taxa básica de juros da economia brasileira (SELIC) entrou num ciclo de altas nas taxas de juros até o ano de 2015. Entre os anos de 2016 a 2020 ocorreram cortes agressivos em que a Selic atingiu a marca de 2%. A partir de março de 2021, tentando conter a inflação, através de consecutivos incrementos à taxa básica chegou em 9,15%. Já em 2022, encerrou o ano em 13,65%, chegando ao mesmo patamar

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



de 2016.

Em 2023, voltou a ter reduções gradativas, encerrando em 2024 no percentual de 12,25%.

Série histórica do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mostra os seguintes movimentos: entre 2014 e 2015, o CDI iniciou um ciclo de alta, passando de 11,51 % para 14,14 %. Em 2016, manteve-se elevado em 13,63 %, mas a partir de 2017 houve cortes expressivos até 2020, quando atingiu o mínimo de 1,90 %. A partir de março de 2021, o CDI foi reajustado gradualmente para conter a inflação, subindo para 8,76 %. Em 2022, continuou a subir, alcançando 13,65 %, nível similar ao observado em 2016. Em 2023, iniciou um processo de baixa moderada, encerrando o ano em 11,87 %. Em 2024, manteve-se estável, registrando 11,77 %.

Associado às oscilações do CDI, o real oscilou fortemente frente às principais moedas: i) frente ao dólar, saiu de uma média de R\$ 5,58/US\$ em 2021 para R\$ 5,27 em 2022. Recuou a R\$ 4,85 em 2023, e depois se desvalorizou para R\$ 6,18 em 2024. Atualmente, está em torno de R\$ 5,57/US\$; ii) Contra o euro, o real também perdeu valor. No início de 2020/2021, a cotação girava entre R\$ 5,00 e 5,20/EUR, subindo para pico de R\$ 6,19, em dezembro de 2024.

Essa combinação de CDI elevado e câmbio depreciado encarece substancialmente o custo do crédito — especialmente empréstimos indexados à taxa DI e financiamentos em moeda estrangeira — pressionando a liquidez e rentabilidade de empresas.

Por fim, o comportamento do spread bancário nas carteiras de crédito para pessoas jurídicas acompanha, em grande medida, os ciclos da taxa básica de juros (Selic). Conforme demonstrado no gráfico, em 2014 o spread médio foi de 14,61%, alcançando seu pico em 2016, com 22,31%. A partir de então, observou-se uma trajetória de queda, atingindo o menor patamar do período em 2020, com 14,29%. Em 2021, houve um leve aumento para 15,70%, seguido por um avanço mais expressivo até 2023, quando a taxa atingiu 19,55%, a segunda maior da série. Em 2024, o spread recuou ligeiramente, encerrando o ano em 17,63%.

As questões macroeconômicas e setoriais mencionadas acima, tem exercido efeitos adversos às expectativas do **GRUPO TRIELOTUR**, que apesar dos investimentos e ações realizadas nos últimos anos, vem enfrentando estreitamento de margem, encarecimento do crédito e retração do mercado, efeitos esses, alheios ao seu controle, e que afetam diretamente a saúde financeira do seu negócio.

6 Viabilidade Econômica³

³ Relato extraído da petição inicial, constante nos autos da Recuperação Judicial do “GRUPO TRIELOTUR”.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



O GRUPO TRIELOTUR possui diversos motivos que apontam para a superação da sua crise econômico-financeira permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preceitua o art. 47 da Lei nº 11.101/05.

O que se constata nos autos é uma crise de liquidez, e não de mérito econômico: em um ambiente de câmbio volátil, malha aérea mais cara e juros elevados, o ciclo natural do setor — que exige pré-pagamentos a fornecedores, muitas vezes em moeda forte, para só depois realizar a receita — alongou-se e encareceu. Esse descompasso entre saídas imediatas e entradas parceladas, típico do turismo em grupos, comprimiu margens e pressionou o caixa, sem afastar a consistência do negócio, que conserva marca reconhecida, carteira ativa de grupos, hubs operacionais em Recife e São Paulo, curadoria especializada e relações consolidadas com fornecedores no Brasil e no exterior.

As demonstrações e documentos já juntados espelham exatamente esse fenômeno: a empresa mantém demanda contratada, preserva insumos já garantidos (bloqueios de voos, hospedagem, receptivo e seguros) e segue operando regularmente, ainda que sob o peso de um capital de giro mais caro e de prazos desajustados em razão de remarcações, sazonalidades e exigências de “nomeação” e “release” impostas pela cadeia de fornecimento.

Em outras palavras, o Grupo não sofre de ausência de mercado ou de obsolescência do produto; enfrenta, isso sim, o “efeito tesoura” do giro: de um lado, adiantamentos e obrigações operacionais que exigem desembolsos antes da entrega; de outro, recebimentos que se materializam ao ritmo do calendário de saídas. Trata-se de circunstância conjuntural, própria do setor, agravada pelos choques recentes, e plenamente reversível com a compatibilização de prazos.

Nessas condições, a recuperação judicial apresenta-se como instrumento idôneo e necessário para equalizar o passivo ao ciclo real da operação, ajustando-o às sazonalidades e às janelas de realização dos roteiros, sem sacrificar a experiência do peregrino, que é o ativo central do negócio. A equalização de prazos, somada à disciplina de tesouraria e às medidas de governança já em curso, permite que as vendas em curso e os grupos programados se convertam regularmente em caixa, restabelecendo o fluxo operacional e recompondo gradualmente a margem.

Trata-se, pois, de empresa em regular funcionamento, com demanda concreta, capacidade instalada e ativos intangíveis valiosos — reputação, rede de líderes religiosos, canais de venda, curadoria e logística — cuja plena potência depende apenas do reencaixe financeiro proporcionado pela tutela recuperacional. Com a compatibilização de prazos e a previsibilidade inerente ao processo, o GRUPO TRIELOTUR volta a traduzir seus diferenciais competitivos em geração sustentável de caixa, com preservação de empregos, fornecedores, contratos e da função social do turismo religioso nas regiões

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



em que atua.

Todos os elementos expostos — tanto os dados econômicofinanceiros das Requerentes quanto o contexto setorial e macroeconômico enfrentado — permitem concluir que, a despeito da situação crítica evidenciada nas demonstrações contábeis recentes, o GRUPO TRIELOTUR mantém fundamentos operacionais resilientes, como capacidade instalada ativa, know-how técnico consolidado, base de clientes recorrente e estrutura logística capilarizada. Esses elementos demonstram que a crise enfrentada é de natureza predominantemente financeira — derivada de descompasso entre passivos acumulados e geração de caixa — e não estrutural ou operacional.

Com a adoção de um plano de recuperação judicial pautado na reorganização de passivos, racionalização de custos e readequação da estratégia comercial, a reversão do quadro é tecnicamente viável. As consultorias especializadas contratadas pelo Grupo para dar suporte a reestruturação, uma vez equalizado o fluxo de caixa e reestruturado o passivo oneroso, a operação volta a apresentar indicadores positivos de EBITDA e geração operacional, permitindo o resgate gradual da solvência e o reequilíbrio financeiro das requerentes.

É essa viabilidade que sustenta — e justifica — o presente pedido de recuperação judicial. Trata-se, aqui, de criar o ambiente jurídico e institucional necessário para permitir que o GRUPO TRIELOTUR recupere o fôlego, restabelecendo seu equilíbrio econômico-financeiro, e retome, com responsabilidade e transparência, o cumprimento dos seus compromissos. A crise é real, mas a solução também é concreta. E é à jurisdição empresarial, por meio da Lei nº 11.101/2005, que agora se recorre para tornar essa solução juridicamente viável.

7 Estratégia de Recuperação

7.1 Premissas

As premissas abaixo foram adotadas na elaboração das projeções constantes do presente Laudo Econômico-Financeiro, refletindo critérios técnicos, contábeis e econômicos compatíveis com a realidade operacional das Recuperandas:

- **Projeções em valores reais:** todas as projeções foram elaboradas em valores reais, desconsiderando-se os efeitos de variações inflacionárias, tanto sobre lançamentos a crédito, quanto a débito.
- **Juros incidentes:** os juros reais aplicáveis à remuneração dos credores foram definidos em

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



conformidade com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

- **Apresentação das contas de resultado:** as contas de resultado foram apresentadas com valores arredondados, suprimindo-se os centavos para fins de exibição, embora os cálculos internos tenham sido processados com nove casas decimais e arredondamento científico, garantindo precisão nos demonstrativos.
- **Moeda de referência:** todos os valores estão expressos em Reais (R\$).
- **Estrutura contábil:** as contas de receitas, custos e despesas foram aglutinadas em grupos correspondentes, de modo a proporcionar maior clareza e objetividade na análise dos resultados.
- **Tratamento das variáveis:** todas as variáveis de projeção foram consideradas contínuas. Nos casos em que variáveis discretas foram avaliadas, eventuais diferenças decorrentes mostraram-se irrelevantes para o resultado final.
- **Marco temporal:** para fins de projeção, estipulou-se o “ano 1” como início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que algumas fases processuais relativas à consolidação do Quadro Geral de Credores ainda estão por acontecer, inexistindo, ainda, previsão para eventual realização da Assembleia Geral de Credores.
- **Regime tributário:** a tributação das Recuperandas foi estimada com base em sua média histórica efetiva, observando-se a legislação vigente e o regime tributário aplicável (Simples Nacional).
- **Parâmetros de custos e despesas:** as premissas de custos e despesas foram estabelecidas com base no histórico operacional do Grupo Trielotur, considerando os ajustes estruturais e operacionais em andamento.
- **Periodicidade de apuração:** todos os custos e despesas projetados foram parametrizados de forma coincidente com seus respectivos períodos de competência.
- **Despesas operacionais e administrativas:** foram considerados os gastos necessários à

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



manutenção das atividades operacionais e administrativas, assegurando a continuidade da operação e a sustentabilidade financeira do grupo.

8 Projeções

8.1 Receita Bruta e Faturamento Efetivo

Para fins de projeção econômico-financeira, a formulação da receita bruta considerou o planejamento comercial delineado pela administração das Recuperandas, com o auxílio da assessoria financeira responsável pela elaboração do presente laudo, o qual reflete a estratégia de recuperação e reorganização do modelo de intermediação de serviços turísticos adotado pelo **GRUPO TRIELOTUR**.

No contexto das atividades desenvolvidas pelas Recuperandas, é relevante destacar a distinção entre receita bruta e faturamento efetivo, em razão da natureza intermediadora do negócio. A receita bruta projetada contempla o valor total dos pacotes turísticos comercializados, incluindo passagens aéreas; hospedagens; transporte terrestre e demais serviços agregados, independentemente de parte desses valores serem destinados a terceiros. Dessa forma, a receita bruta reflete o volume total de vendas intermediadas, representando a dimensão operacional da empresa.

O faturamento efetivo, por sua vez, corresponde à remuneração líquida auferida pela intermediação dos serviços turísticos, ou seja, às comissões e margens efetivamente retidas pela empresa após os repasses aos fornecedores e parceiros. Essa distinção é essencial para fins de análise de rentabilidade e projeção de caixa, uma vez que evidencia que a geração real de resultado decorre da margem obtida sobre o volume intermediado, e não do valor integral dos pacotes vendidos.

Dessa forma, a projeção da receita bruta expressa o montante global das operações intermediadas, enquanto o faturamento efetivo reflete o ganho econômico real da empresa, apurado com base em premissas conservadoras e alinhadas à realidade operacional observada em períodos anteriores. Tal distinção é essencial para evitar superavaliações do potencial de geração de caixa e assegurar que as estimativas financeiras estejam em conformidade com a estrutura efetiva de receitas da empresa.

8.1.1 Metodologia de Projeções da receita Bruta

A metodologia adotada para a projeção da receita bruta fundamentou-se numa abordagem

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



conservadora, pautada na análise do histórico operacional do **GRUPO TRIELOTUR**, nas condições atuais do mercado de turismo e nas premissas estratégicas definidas no Plano de Recuperação Judicial.

O planejamento comercial utilizado como referência foi desenvolvido a partir de indicadores internos de desempenho, dados históricos de vendas e premissas de crescimento realistas, observando o comportamento sazonal típico do setor de turismo. Foram considerados: **(i)** o ticket médio das operações; **(ii)** o volume esperado de comercialização de pacotes e serviços turísticos e **(iii)** o nível de participação das margens de intermediação sobre o total comercializado. Essa estrutura permitiu estimar o potencial de faturamento efetivo, com base na evolução gradual do volume de vendas e na manutenção da rentabilidade média, obtida nos períodos anteriores.

Para o primeiro exercício projetado, adotou-se como base o faturamento histórico médio, ajustado pelas variações esperadas, decorrentes das ações de reestruturação operacional, do fortalecimento das parcerias comerciais e da expansão gradual das vendas. Nos exercícios subsequentes, as taxas de crescimento projetadas foram mantidas em patamares prudenciais, de modo a assegurar consistência, realismo e coerência nas projeções financeiras apresentadas.

As projeções foram expressas em valores nominais, não sendo considerados efeitos inflacionários futuros, uma vez que as estimativas foram elaboradas com base em parâmetros reais de mercado, informações operacionais atuais e tendências setoriais observadas.

8.2 Deduções da Receita

As Recuperandas exercem suas atividades no segmento de turismo, estando enquadradas como optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Diante disso, sua tributação incide de forma unificada sobre a receita bruta, englobando os tributos federais, estaduais e municipais previstos na referida legislação.

Para fins de elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) projetada, considerou-se o Anexo III do Simples Nacional, aplicável às atividades de intermediação e agenciamento de serviços turísticos, conforme enquadramento tributário da empresa. As alíquotas progressivas e faixas de receita bruta anual previstas neste anexo foram utilizadas como base para o cálculo dos impostos e

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



contribuições projetados, refletindo a carga tributária efetiva compatível com o porte e a atividade econômica da empresa.

Ressalta-se que os percentuais adotados na DRE projetada buscam representar, de forma realista, a incidência média dos tributos sobre o faturamento, observando as variações decorrentes das faixas de receita estimadas para o período de projeção.

8.3 Despesas Operacionais e Administrativas

Para a elaboração das projeções econômico-financeiras, adotou-se como premissa a média histórica das despesas operacionais e administrativas apuradas em períodos anteriores, consideradas representativas do comportamento recorrente dos custos fixos da empresa.

Tais despesas compreendem, predominantemente, os gastos com folha de pagamento do corpo administrativo, aluguéis de imóveis utilizados nas operações, serviços de telefonia e internet, energia elétrica, abastecimento de água, material de consumo e demais custos de estrutura necessários à manutenção e continuidade das atividades empresariais.

Essa metodologia visa a garantir maior consistência e realismo às projeções, assegurando que os valores estimados reflitam o padrão operacional histórico da empresa, ajustado conforme as expectativas de desempenho e variação de preços para o período projetado.

8.4 Provisões IR e CSLL

Não foram constituídas provisões para Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) projetada, tendo em vista que a empresa é optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesse regime, a tributação ocorre de forma unificada sobre a receita bruta, englobando diversos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o IRPJ e a CSLL, que são recolhidos conjuntamente no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme o Anexo III aplicável à atividade de prestação de serviços de turismo.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



Dessa forma, como o resultado contábil não é base de cálculo direta para apuração desses tributos, não se faz necessária a constituição de provisões específicas para IRPJ e CSLL na DRE projetada, uma vez que a carga tributária correspondente já está devidamente contemplada no grupo de “Tributos sobre o Faturamento”, conforme previsto nas premissas do laudo.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem,
Recife/PE CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334

8.5 DRE

Ano Projeção - GRUPO TRIELO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Receita Bruta Total (valor das vendas)	14.705.889	16.176.478	18.529.420	18.716.586	18.983.966	20.855.624	21.123.004	21.925.144	22.058.833	22.326.213
(-) Repasse a Fornecedores (Custos de Intermediação)	(13.115.183)	(14.426.702)	(16.525.131)	(16.692.051)	(16.930.509)	(18.599.714)	(18.838.172)	(19.553.546)	(19.672.775)	(19.911.233)
(=) Faturamento Efetivo - Receita Operacional Líquida	1.590.706	1.749.776	2.004.289	2.024.535	2.053.457	2.255.910	2.284.832	2.371.598	2.386.059	2.414.981
(-) Deduções sobre a Receita	(282.500)	(314.314)	(375.431)	(380.493)	(387.723)	(438.337)	(445.567)	(467.258)	(470.874)	(478.104)
(=) Receita Líquida	1.308.206	1.435.462	1.628.858	1.644.042	1.665.733	1.817.574	1.839.265	1.904.339	1.915.185	1.936.876
(-) Custos Diretos (comissões, equipe operacional, etc.)	(130.821)	(143.546)	(162.886)	(164.404)	(166.573)	(181.757)	(183.926)	(190.434)	(191.518)	(193.688)
(=) Lucro Bruto	1.177.385	1.291.916	1.465.972	1.479.638	1.499.160	1.635.816	1.655.338	1.713.905	1.723.666	1.743.189
(-) Despesas Operacionais e Administrativas	(859.482)	(868.077)	(876.758)	(885.525)	(894.380)	(903.324)	(912.357)	(921.481)	(930.696)	(940.003)
EBITDA do Período	317.903	423.839	589.215	594.113	604.780	732.492	742.981	792.424	792.971	803.186
(-) Despesas Financeiras	(144.461)	(145.906)	(147.365)	(148.838)	(150.327)	(151.830)	(153.348)	(154.882)	(156.431)	(157.995)
(=) Lucro Líquido	173.442	277.933	441.850	445.274	454.453	580.662	589.633	637.543	636.540	645.191
% sobre Receita Líquida	13,3%	19,4%	27,1%	27,1%	27,3%	31,9%	32,1%	33,5%	33,2%	33,3%

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife/PE
CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



8.6 Fluxo de Caixa

Ano Projeção	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Saldo inicial caixa	-	125.956	156.818	151.525	153.723	169.167	125.169	139.683	207.635	280.112
Lucro líquido	173.442	277.933	441.850	445.274	454.453	580.662	589.633	637.543	636.540	645.191
Fluxo de caixa operacional	173.442	403.890	598.668	596.799	608.176	749.829	714.802	777.226	844.175	925.303
Amortização de dívidas RJ	(47.486)	(247.072)	(447.143)	(443.076)	(439.009)	(624.660)	(575.119)	(569.591)	(564.063)	(558.535)
Juros pagos - Concursais - Classe III - Quirografários	-	(39.971)	(36.869)	(33.238)	(29.607)	(25.106)	(19.578)	(14.050)	(8.522)	(2.994)
Juros pagos - Concursais - Classe IV - ME/EPP	-	(1.917)	(1.543)	(1.107)	(672)	(236)	-	-	-	-
Amortização - Classe I - Trabalhistas	(47.486)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe II - Garantia real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe III - Quirografários	-	(182.477)	(364.954)	(364.954)	(364.954)	(555.541)	(555.541)	(555.541)	(555.541)	(555.541)
Amortização - Classe IV - ME/EPP	-	(22.706)	(43.777)	(43.777)	(43.777)	(43.777)	-	-	-	-
Saldo Final de caixa	125.956	156.818	151.525	153.723	169.167	125.169	139.683	207.635	280.112	366.768

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife/PE
CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



8.7 Fluxo de Pagamento Credores

Amortização de dívidas RJ	(47.486)	(247.072)	(447.143)	(443.076)	(439.009)	(624.660)	(575.119)	(569.591)	(564.063)	(558.535)
Juros pagos - Concursais - Classe III - Quirografários	-	(39.971)	(36.869)	(33.238)	(29.607)	(25.106)	(19.578)	(14.050)	(8.522)	(2.994)
Juros pagos - Concursais - Classe IV - ME/EPP	-	(1.917)	(1.543)	(1.107)	(672)	(236)	-	-	-	-
Amortização - Classe I - Trabalhistas	(47.486)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe II - Garantia real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe III - Quirografários	-	(182.477)	(364.954)	(364.954)	(364.954)	(555.541)	(555.541)	(555.541)	(555.541)	(555.541)
Amortização - Classe IV - ME/EPP	-	(22.706)	(43.777)	(43.777)	(43.777)	(43.777)	-	-	-	-

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
 Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife/PE
 CEP: 51020-290.
 Tel. +55 81 3049.4334

